



INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO



INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL, I.P – CENTRO DISTRITAL DA GUARDA

DULCE HELENA PISSARRA DE MATTOS

RELATÓRIO PARA A OBTENÇÃO DO DIPLOMA DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA EM

CONTABILIDADE

NOVEMBRO/2009

Identificação do estagiário

Nome: Dulce Helena Pissarra de Mattos

Nº de aluno: 8932

Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico da Guarda-Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG)

Curso de Especialização Tecnológica (CET): Contabilidade

Professor orientador: Ana Cristina Daniel

Empresa acolhedora: Instituto de Segurança de Social, IP – Centro Distrital da Guarda

Orientador na empresa: Maria Isabel Henriques

Início de estágio: 4 de Maio de 2009

Fim de estágio: 5 de Agosto de 2009

Agradecimentos

Agradeço a todos os que me ajudaram, principalmente à minha orientadora da Instituição Dra. Maria Isabel Henriques e também a toda equipa que me acompanhou. Um agradecimento ainda à orientadora da escola Prof. Ana Cristina Daniel.

Índice de Esquemas

Página

Esquema 1: Repercussão das Contas das IPSS 67

Índice de Quadros**Página**

Quadro nº1: Factura de aquisição de serviços da PT- Comunicações, SA (Anexo XXIII)	80
Quadro nº2: Factura de aquisição de Géneros Alimentares e Higiene (Anexo XXIV)..	80
Quadro nº3: Factura de aquisição de Cutelaria (Anexo XXV)	80
Quadro nº 4: Factura de Reparação de uma Fotocopiadora (Anexo XXVI).....	81
Quadro nº5: Factura/Recibo referente à Água (SMAS) (Anexo XXVII)	81
Quadro nº6: Factura/Recibo de aquisição de Internet (Vodafone) (Anexo XXVIII).....	81
Quadro nº7: Factura de aquisição de Material de Escritório (Anexo XIX).....	82
Quadro nº8: Factura da aquisição do Diário de Notícias (Anexo XXX).....	82
Quadro nº9: Factura de aquisição de Produtos de Limpeza e Higiene (Anexo XXXI) .	82
Quadro nº10: Factura de aquisição de Utensílios (Anexo XXXII)	83
Quadro nº11: Factura de aquisição de Gasóleo (Anexo XXXIII)	83

Índice**Página**

Índice de Anexos	IV
Índice de Esquemas	VI
Índice de Quadros	VII
Glossário de Siglas	VIII
Introdução.....	1
Capítulo I: A Administração Pública em Portugal	2
1.1 Resenha Histórica.....	3
1.1.1 Considerações Gerais	3
1.1.1.1 Origem	3
1.1.1.2 Definição de Administração Pública	3
1.2 Naquela Altura Nós Por Cá.....	4
1.2.1 Poder local na Cidade da Guarda	4
Capítulo II: História e Estrutura da Segurança Social	6
2.1 A História da Segurança Social	7
2.1.1 Antecedentes.....	7
2.1.2 Os Anos Setenta	9
2.1.2.1 A Evolução Legislativa até 1974	9
2.1.2.2 Transição do Modelo Parcelar de Assistência e de Previdência para um Modelo Unificado de Segurança Social.....	10
2.1.2.3 A Ampliação da Protecção Social.....	10
2.1.2.4 A Nova Estrutura Orgânica da Segurança Social	11
2.1.3 Os Anos Oitenta	12
2.1.3.1 Até à Publicação da Lei de Bases da Segurança Social.....	12
2.1.3.2 A Lei de Bases da Segurança Social – Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto	14
2.1.3.3 Iniciativas Posteriores à Aprovação da Lei de Bases	16
2.1.4 Os Anos Noventa.....	17
2.1.4.1 Algumas Medidas até 1993.....	17
2.1.4.2 Medidas de Reforma Adoptadas em 1993	18

2.1.4.3 Algumas Iniciativas Posteriores a 1993	18
2.1.5 Num Contexto Generalizado	26
2.2 O que é a Direcção Geral de Segurança Social?	28
2.3 O que é o Instituto de Segurança Social, IP?	30
2.4 Os Centros Distritais do Instituto de Segurança Social, IP	31
2.4.1 Os Directores de Segurança Social.....	33
2.5 As Unidades Orgânicas do Instituto de Segurança Social, IP são divididas em 3 grandes Àreas: (Anexo II).....	33
2.5.1 As Áreas Operacionais são compostas pelas seguintes unidades;.....	33
2.5.1.1 Unidades de Identificação, Qualificação e Contribuições	33
2.5.1.2 Unidade de Administração e Atendimento	35
2.5.1.3 Unidade de Desenvolvimento Social	36
2.5.1.4 Unidade de Fiscalização	38
2.5.2 As Áreas de Administração Geral	39
2.5.2.1 Departamento de Recursos Humanos	39
2.5.2.2 Departamento de Gestão Financeira	40
2.5.2.3 Departamento de Administração e Património	41
2.5.3 As Áreas de Apoio Especializado são compostas pelos seguintes gabinetes:	41
2.5.3.1 Gabinete de Planeamento.....	41
2.5.3.2 Gabinete de Gestão da Informação	42
2.5.3.3 Gabinete de Qualidade e Auditoria.....	43
2.5.3.4 Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso	44
2.5.3.5 Gabinete de Comunicação	45
2.5.3.6 Gabinete de Apoio a Programas	46
2.5.3.7 Gabinete de Apoio Técnico	46
Capítulo III: As IPSS	48
3.1 O que é uma IPSS e como se constitui?	49
3.1.1 Que forma podem revestir?	49
3.1.2 Como se Constitui uma IPSS e como adquire personalidade jurídica?... ..	50
3.1.3 Associações e Fundações da Igreja Católica:	51
3.2 Registo das IPSS	51

3.2.1	Requisitos Exigidos para o Registo de uma IPSS?	52
3.2.2	Quem pode requerer o registo de uma IPSS?	53
3.2.3	Fundamentos do Indeferimento do Pedido e da Recusa do Registo.....	55
3.3	Equiparação a IPSS (Casas do Povo e Cooperativas de Solidariedade Social)	55
3.3.1	Condições Exigidas para o Reconhecimento da Equiparação a IPSS	55
3.3.2	Processo de Reconhecimento da Equiparação.....	56
3.3.2.1	Cooperativas:	56
3.3.2.2	Casas do Povo	57
3.4	Licenciamento das Actividades (Estabelecimentos e Serviços de Apoio Social)	58
3.4.1	Quais são as Condições Exigidas para Concessão do Licenciamento	59
Capítulo IV: Apresentação da Entidade e Actividades desenvolvidas durante o Estágio		62
4.1	Apresentação da Entidade	63
4.2	Os Objectivos do Estágio	64
4.3	Organigrama.....	65
4.4	Sistema Informático	66
4.5	Realização de Inventário Físico	66
4.6	Conferência de Contas	67
4.6.1	Associação de Solidariedade Social (Anexo IX).....	70
4.7	Classificação de Documentos.....	79
Conclusão		84
Bibliografia.....		85

Índice**Página**

Índice de Anexos	IV
Índice de Esquemas	VI
Índice de Quadros	VII
Glossário de Siglas	VIII
Introdução.....	1
Capítulo I: A Administração Pública em Portugal	2
1.1 Resenha Histórica.....	3
1.1.1 Considerações Gerais	3
1.1.1.1 Origem	3
1.1.1.2 Definição de Administração Pública	3
1.2 Naquela Altura Nós Por Cá.....	4
1.2.1 Poder local na Cidade da Guarda	4
Capítulo II: História e Estrutura da Segurança Social	6
2.1 A História da Segurança Social	7
2.1.1 Antecedentes.....	7
2.1.2 Os Anos Setenta	9
2.1.2.1 A Evolução Legislativa até 1974	9
2.1.2.2 Transição do Modelo Parcelar de Assistência e de Previdência para um Modelo Unificado de Segurança Social.....	10
2.1.2.3 A Ampliação da Protecção Social.....	10
2.1.2.4 A Nova Estrutura Orgânica da Segurança Social	11
2.1.3 Os Anos Oitenta	12
2.1.3.1 Até à Publicação da Lei de Bases da Segurança Social.....	12
2.1.3.2 A Lei de Bases da Segurança Social – Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto	14
2.1.3.3 Iniciativas Posteriores à Aprovação da Lei de Bases	16
2.1.4 Os Anos Noventa.....	17
2.1.4.1 Algumas Medidas até 1993.....	17
2.1.4.2 Medidas de Reforma Adoptadas em 1993	18

2.1.4.3 Algumas Iniciativas Posteriores a 1993	18
2.1.5 Num Contexto Generalizado	26
2.2 O que é a Direcção Geral de Segurança Social?	28
2.3 O que é o Instituto de Segurança Social, IP?	30
2.4 Os Centros Distritais do Instituto de Segurança Social, IP	31
2.4.1 Os Directores de Segurança Social.....	33
2.5 As Unidades Orgânicas do Instituto de Segurança Social, IP são divididas em 3 grandes Àreas: (Anexo II).....	33
2.5.1 As Áreas Operacionais são compostas pelas seguintes unidades;.....	33
2.5.1.1 Unidades de Identificação, Qualificação e Contribuições	33
2.5.1.2 Unidade de Administração e Atendimento	35
2.5.1.3 Unidade de Desenvolvimento Social	36
2.5.1.4 Unidade de Fiscalização	38
2.5.2 As Áreas de Administração Geral	39
2.5.2.1 Departamento de Recursos Humanos	39
2.5.2.2 Departamento de Gestão Financeira	40
2.5.2.3 Departamento de Administração e Património	41
2.5.3 As Áreas de Apoio Especializado são compostas pelos seguintes gabinetes:	41
2.5.3.1 Gabinete de Planeamento.....	41
2.5.3.2 Gabinete de Gestão da Informação	42
2.5.3.3 Gabinete de Qualidade e Auditoria.....	43
2.5.3.4 Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso	44
2.5.3.5 Gabinete de Comunicação	45
2.5.3.6 Gabinete de Apoio a Programas	46
2.5.3.7 Gabinete de Apoio Técnico	46
Capítulo III: As IPSS	48
3.1 O que é uma IPSS e como se constitui?	49
3.1.1 Que forma podem revestir?	49
3.1.2 Como se Constitui uma IPSS e como adquire personalidade jurídica?....	50
3.1.3 Associações e Fundações da Igreja Católica:	51
3.2 Registo das IPSS	51

3.2.1	Requisitos Exigidos para o Registo de uma IPSS?	52
3.2.2	Quem pode requerer o registo de uma IPSS?	53
3.2.3	Fundamentos do Indeferimento do Pedido e da Recusa do Registo.....	55
3.3	Equiparação a IPSS (Casas do Povo e Cooperativas de Solidariedade Social)	55
3.3.1	Condições Exigidas para o Reconhecimento da Equiparação a IPSS	55
3.3.2	Processo de Reconhecimento da Equiparação.....	56
3.3.2.1	Cooperativas:	56
3.3.2.2	Casas do Povo	57
3.4	Licenciamento das Actividades (Estabelecimentos e Serviços de Apoio Social)	58
3.4.1	Quais são as Condições Exigidas para Concessão do Licenciamento	59
Capítulo IV: Apresentação da Entidade e Actividades desenvolvidas durante o Estágio		62
4.1	Apresentação da Entidade	63
4.2	Os Objectivos do Estágio	64
4.3	Organigrama.....	65
4.4	Sistema Informático	66
4.5	Realização de Inventário Físico	66
4.6	Conferência de Contas	67
4.6.1	Associação de Solidariedade Social (Anexo IX).....	70
4.7	Classificação de Documentos.....	79
Conclusão		84
Bibliografia.....		85

Índice**Página**

Índice de Anexos	IV
Índice de Esquemas	VI
Índice de Quadros	VII
Glossário de Siglas	VIII
Introdução.....	1
Capítulo I: A Administração Pública em Portugal	2
1.1 Resenha Histórica.....	3
1.1.1 Considerações Gerais	3
1.1.1.1 Origem	3
1.1.1.2 Definição de Administração Pública	3
1.2 Naquela Altura Nós Por Cá.....	4
1.2.1 Poder local na Cidade da Guarda	4
Capítulo II: História e Estrutura da Segurança Social	6
2.1 A História da Segurança Social	7
2.1.1 Antecedentes.....	7
2.1.2 Os Anos Setenta	9
2.1.2.1 A Evolução Legislativa até 1974	9
2.1.2.2 Transição do Modelo Parcelar de Assistência e de Previdência para um Modelo Unificado de Segurança Social.....	10
2.1.2.3 A Ampliação da Protecção Social.....	10
2.1.2.4 A Nova Estrutura Orgânica da Segurança Social	11
2.1.3 Os Anos Oitenta	12
2.1.3.1 Até à Publicação da Lei de Bases da Segurança Social.....	12
2.1.3.2 A Lei de Bases da Segurança Social – Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto	14
2.1.3.3 Iniciativas Posteriores à Aprovação da Lei de Bases	16
2.1.4 Os Anos Noventa.....	17
2.1.4.1 Algumas Medidas até 1993.....	17
2.1.4.2 Medidas de Reforma Adoptadas em 1993	18

2.1.4.3 Algumas Iniciativas Posteriores a 1993	18
2.1.5 Num Contexto Generalizado	26
2.2 O que é a Direcção Geral de Segurança Social?	28
2.3 O que é o Instituto de Segurança Social, IP?	30
2.4 Os Centros Distritais do Instituto de Segurança Social, IP	31
2.4.1 Os Directores de Segurança Social.....	33
2.5 As Unidades Orgânicas do Instituto de Segurança Social, IP são divididas em 3 grandes Àreas: (Anexo II).....	33
2.5.1 As Áreas Operacionais são compostas pelas seguintes unidades;.....	33
2.5.1.1 Unidades de Identificação, Qualificação e Contribuições	33
2.5.1.2 Unidade de Administração e Atendimento	35
2.5.1.3 Unidade de Desenvolvimento Social	36
2.5.1.4 Unidade de Fiscalização	38
2.5.2 As Áreas de Administração Geral	39
2.5.2.1 Departamento de Recursos Humanos	39
2.5.2.2 Departamento de Gestão Financeira	40
2.5.2.3 Departamento de Administração e Património	41
2.5.3 As Áreas de Apoio Especializado são compostas pelos seguintes gabinetes:	41
2.5.3.1 Gabinete de Planeamento.....	41
2.5.3.2 Gabinete de Gestão da Informação	42
2.5.3.3 Gabinete de Qualidade e Auditoria.....	43
2.5.3.4 Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso	44
2.5.3.5 Gabinete de Comunicação	45
2.5.3.6 Gabinete de Apoio a Programas	46
2.5.3.7 Gabinete de Apoio Técnico	46
Capítulo III: As IPSS	48
3.1 O que é uma IPSS e como se constitui?	49
3.1.1 Que forma podem revestir?	49
3.1.2 Como se Constitui uma IPSS e como adquire personalidade jurídica?....	50
3.1.3 Associações e Fundações da Igreja Católica:	51
3.2 Registo das IPSS	51

3.2.1	Requisitos Exigidos para o Registo de uma IPSS?	52
3.2.2	Quem pode requerer o registo de uma IPSS?	53
3.2.3	Fundamentos do Indeferimento do Pedido e da Recusa do Registo.....	55
3.3	Equiparação a IPSS (Casas do Povo e Cooperativas de Solidariedade Social)	55
3.3.1	Condições Exigidas para o Reconhecimento da Equiparação a IPSS	55
3.3.2	Processo de Reconhecimento da Equiparação.....	56
3.3.2.1	Cooperativas:	56
3.3.2.2	Casas do Povo	57
3.4	Licenciamento das Actividades (Estabelecimentos e Serviços de Apoio Social)	58
3.4.1	Quais são as Condições Exigidas para Concessão do Licenciamento	59
Capítulo IV: Apresentação da Entidade e Actividades desenvolvidas durante o Estágio		62
4.1	Apresentação da Entidade	63
4.2	Os Objectivos do Estágio	64
4.3	Organigrama.....	65
4.4	Sistema Informático	66
4.5	Realização de Inventário Físico	66
4.6	Conferência de Contas	67
4.6.1	Associação de Solidariedade Social (Anexo IX).....	70
4.7	Classificação de Documentos.....	79
Conclusão		84
Bibliografia.....		85

Glossário de Siglas

AA – Amortizações Acumuladas

AB – Activo Bruto

AL – Activo Líquido

ABDR – Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados Líquidos

ADSE – Assistência na Doença aos Servidores Civis no Estado

CD- Centro Distrital

CDSS – Centro Distrital de Segurança Social

CET – Curso de Especialização Tecnológica

CIT- Certidão das Incapacidades Temporárias

CLAS- Conselhos Locais de Acção Social

CMVMC – Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas

CRC- Centro de Recursos em Conhecimento

CTOC – Câmara de Técnicos Oficiais de Contas

DAP- Departamento de Administração e Património

DDS- Departamento de Desenvolvimento Social

DF- Departamento de Fiscalização

DGF- Departamento de Gestão Financeira

DIQC- Departamento de Identificação, Qualificação e Contribuições

DGSS – Direcção Geral de Segurança Social

DGCI – Direcção Geral de Impostos

DL – Decreto – Lei

DPA- Departamento de Prestações e Atendimento

D.Reg. – Direcção Regional

DRH- Departamento Recursos Humanos

DSEDR – Direcção de Serviços da Definição de Regimes

DSESP – Direcção de Serviços das Prestações

DSNCAII – Direcção de Serviços de Negociações e Coordenação da Aplicação dos Instrumentos Internacionais

DSEAS – Direcção de Serviços de Enquadramento de Acção Social

DSIA – Direcção de Serviços de Instrumentos de Aplicação

DSAG – Direcção de Serviços de Apoio à Gestão

DRL – Demonstração de Resultados Líquidos

DRF – Demonstração de Resultados Financeiros

DRE – Demonstração de Resultados Extraordinários

ESTG – Escola Superior de Tecnologias e Gestão

EIPSS – Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social

GAJC- Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contenciosos

GAP- Gabinete de Apoio a Programas

GAT- Gabinete de Apoio Técnico

GC- Gabinete de Comunicação

GGI- Gabinete de Gestão e Informação

GQA- Gabinete de Qualidade e Auditoria

GP- Gabinete de Planeamento

HIV- Human Immunodeficiency Virus

II- Instituto de Informática

IES – Informação Salarial Simplificada

IGFCSS- Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social

IGFSS- Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

IP- Instituto Público

IPSS - Instituições de Solidariedade Social

IPSS, IP – Instituições Particulares de Solidariedade Social, Instituto Público

IRC – Imposto de Rendimento Colectivo
IVA – Imposto sobre Valor Acrescentado
LNES- Linha Nacional de Emergência Social
NLI- Núcleos Locais de Inserção
RAI – Resultado Antes de Imposto
RC – Resultado Corrente
RF - Resultado Financeiro
RJIFNA- Regime Jurídico das Infracções Fiscais Não Aduaneiras
RLE – Resultado Líquido do Exercício
RMM – Remuneração Mínima Mensal
RO – Resultado Operacional
RSI- Rendimento Social de Inserção
SISS- Sistema Integrado de Segurança Social
SGQ- Sistema de Gestão de Qualidade
SVI- Sistema de Verificação Incapacidades
SVIT- Sistema de Verificação de Incapacidades Temporárias
SVTIP- Sistema de Verificação das Incapacidades Permanentes
TOC – Técnico Oficial de Contas

Glossário de Siglas

AA – Amortizações Acumuladas

AB – Activo Bruto

AL – Activo Líquido

ABDR – Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados Líquidos

ADSE – Assistência na Doença aos Servidores Civis no Estado

CD- Centro Distrital

CDSS – Centro Distrital de Segurança Social

CET – Curso de Especialização Tecnológica

CIT- Certidão das Incapacidades Temporárias

CLAS- Conselhos Locais de Acção Social

CMVMC – Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas

CRC- Centro de Recursos em Conhecimento

CTOC – Câmara de Técnicos Oficiais de Contas

DAP- Departamento de Administração e Património

DDS- Departamento de Desenvolvimento Social

DF- Departamento de Fiscalização

DGF- Departamento de Gestão Financeira

DIQC- Departamento de Identificação, Qualificação e Contribuições

DGSS – Direcção Geral de Segurança Social

DGCI – Direcção Geral de Impostos

DL – Decreto – Lei

DPA- Departamento de Prestações e Atendimento

D.Reg. – Direcção Regional

DRH- Departamento Recursos Humanos

DSEDR – Direcção de Serviços da Definição de Regimes

DSESP – Direcção de Serviços das Prestações

DSNCAII – Direcção de Serviços de Negociações e Coordenação da Aplicação dos Instrumentos Internacionais

DSEAS – Direcção de Serviços de Enquadramento de Acção Social

DSIA – Direcção de Serviços de Instrumentos de Aplicação

DSAG – Direcção de Serviços de Apoio à Gestão

DRL – Demonstração de Resultados Líquidos

DRF – Demonstração de Resultados Financeiros

DRE – Demonstração de Resultados Extraordinários

ESTG – Escola Superior de Tecnologias e Gestão

EIPSS – Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social

GAJC- Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contenciosos

GAP- Gabinete de Apoio a Programas

GAT- Gabinete de Apoio Técnico

GC- Gabinete de Comunicação

GGI- Gabinete de Gestão e Informação

GQA- Gabinete de Qualidade e Auditoria

GP- Gabinete de Planeamento

HIV- Human Immunodeficiency Virus

II- Instituto de Informática

IES – Informação Salarial Simplificada

IGFCSS- Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social

IGFSS- Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

IP- Instituto Público

IPSS - Instituições de Solidariedade Social

IPSS, IP – Instituições Particulares de Solidariedade Social, Instituto Público

IRC – Imposto de Rendimento Colectivo
IVA – Imposto sobre Valor Acrescentado
LNES- Linha Nacional de Emergência Social
NLI- Núcleos Locais de Inserção
RAI – Resultado Antes de Imposto
RC – Resultado Corrente
RF - Resultado Financeiro
RJIFNA- Regime Jurídico das Infracções Fiscais Não Adunaneiras
RLE – Resultado Líquido do Exercício
RMM – Remuneração Mínima Mensal
RO – Resultado Operacional
RSI- Rendimento Social de Inserção
SISS- Sistema Integrado de Segurança Social
SGQ- Sistema de Gestão de Qualidade
SVI- Sistema de Verificação Incapacidades
SVIT- Sistema de Verificação de Incapacidades Temporárias
SVTIP- Sistema de Verificação das Incapacidades Permanentes
TOC – Técnico Oficial de Contas

Glossário de Siglas

AA – Amortizações Acumuladas

AB – Activo Bruto

AL – Activo Líquido

ABDR – Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados Líquidos

ADSE – Assistência na Doença aos Servidores Civis no Estado

CD- Centro Distrital

CDSS – Centro Distrital de Segurança Social

CET – Curso de Especialização Tecnológica

CIT- Certidão das Incapacidades Temporárias

CLAS- Conselhos Locais de Acção Social

CMVMC – Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas

CRC- Centro de Recursos em Conhecimento

CTOC – Câmara de Técnicos Oficiais de Contas

DAP- Departamento de Administração e Património

DDS- Departamento de Desenvolvimento Social

DF- Departamento de Fiscalização

DGF- Departamento de Gestão Financeira

DIQC- Departamento de Identificação, Qualificação e Contribuições

DGSS – Direcção Geral de Segurança Social

DGCI – Direcção Geral de Impostos

DL – Decreto – Lei

DPA- Departamento de Prestações e Atendimento

D.Reg. – Direcção Regional

DRH- Departamento Recursos Humanos

DSEDR – Direcção de Serviços da Definição de Regimes

DSESP – Direcção de Serviços das Prestações

DSNCAII – Direcção de Serviços de Negociações e Coordenação da Aplicação dos Instrumentos Internacionais

DSEAS – Direcção de Serviços de Enquadramento de Acção Social

DSIA – Direcção de Serviços de Instrumentos de Aplicação

DSAG – Direcção de Serviços de Apoio à Gestão

DRL – Demonstração de Resultados Líquidos

DRF – Demonstração de Resultados Financeiros

DRE – Demonstração de Resultados Extraordinários

ESTG – Escola Superior de Tecnologias e Gestão

EIPSS – Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social

GAJC- Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contenciosos

GAP- Gabinete de Apoio a Programas

GAT- Gabinete de Apoio Técnico

GC- Gabinete de Comunicação

GGI- Gabinete de Gestão e Informação

GQA- Gabinete de Qualidade e Auditoria

GP- Gabinete de Planeamento

HIV- Human Immunodeficiency Virus

II- Instituto de Informática

IES – Informação Salarial Simplificada

IGFCSS- Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social

IGFSS- Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

IP- Instituto Público

IPSS - Instituições de Solidariedade Social

IPSS, IP – Instituições Particulares de Solidariedade Social, Instituto Público

IRC – Imposto de Rendimento Colectivo
IVA – Imposto sobre Valor Acrescentado
LNES- Linha Nacional de Emergência Social
NLI- Núcleos Locais de Inserção
RAI – Resultado Antes de Imposto
RC – Resultado Corrente
RF - Resultado Financeiro
RJIFNA- Regime Jurídico das Infracções Fiscais Não Adunaneiras
RLE – Resultado Líquido do Exercício
RMM – Remuneração Mínima Mensal
RO – Resultado Operacional
RSI- Rendimento Social de Inserção
SISS- Sistema Integrado de Segurança Social
SGQ- Sistema de Gestão de Qualidade
SVI- Sistema de Verificação Incapacidades
SVIT- Sistema de Verificação de Incapacidades Temporárias
SVTIP- Sistema de Verificação das Incapacidades Permanentes
TOC – Técnico Oficial de Contas

Introdução

A elaboração deste relatório surge na sequência da realização de um estágio com a duração de 420 horas no Centro Distrital de Segurança Social da Guarda.

O presente relatório está dividido em quatro capítulos.

No primeiro capítulo faz-se referência à Administração Pública em Portugal, salientando alguns acontecimentos históricos da cidade Guarda.

No segundo capítulo, será abordada a história da Segurança Social e a sua evolução fazendo ainda referência à estrutura orgânica da Segurança Social.

O terceiro capítulo falarei nas IPSS (Instituições Particulares de Solidariedade Social), como se constituíram e qual a sua interligação com a Segurança Social.

O quarto e último capítulo pretende ilustrar todo o trabalho desenvolvido no Núcleo Administrativo e Financeiro com a equipa de gestão financeira onde conferi as contas de gerência das IPSS e com a equipa de administração e património onde fiz o inventário físico e o seu respectivo registo.

Para uma melhor compreensão, apresentam-se em anexo documentos de acordo com os assuntos abordados.

E, por fim, elaborarei uma breve conclusão.

Capítulo I

A Administração Pública em Portugal

1.1 Resenha Histórica

1.1.1 Considerações Gerais

1.1.1.1 Origem

A Administração Pública em Portugal, na sua origem, foi considerada o braço executivo do poder real, tendo como principal objectivo “organizar” os bens do Rei. O povo e os súbitos eram considerados prioridade do Rei, a sua vida era decidida segundo a vontade do Monarca e supervisionada pela Administração Real.

A República e a Democracia Parlamentar vieram provocar grandes alterações. Assim, a Administração deixou de ser o braço executivo do poder real e passou a ser o braço executivo dos cidadãos. Foi através da Administração que os cidadãos passaram a gerir os seus bens.

A Administração Real transformou-se em Administração Pública, passando a reger os bens dos cidadãos livres, em nome dos próprios cidadãos.

A Administração Pública apenas tem o poder para fazer com que os cidadãos cumpram as leis que ela própria instituí.

Resumindo, ela gere as relações da vida colectiva sob o mandato colectivo. A fonte de poder deixou de ser o Rei e passou a ser colectivo dos cidadãos.

1.1.1.2 Definição de Administração Pública

A administração pública, pode ser definida objectivamente como a actividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para assegurar os interesses colectivos e subjectivamente como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a Lei atribui o exercício da função administrativa do Estado.

Sob o aspecto operacional, administração pública é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico dos serviços próprios do Estado, em benefício da colectividade. A administração pública pode ser directa, quando composta pelas suas entidades estatais (União, Estados, Municípios e DF), que não possuem personalidade jurídica própria, ou indirecta quando composta por entidades autárquicas, fundacionais e paraestatais. Administração Pública tem como principal objectivo o interesse público, seguindo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A administração pública é conceituada com base nos seguintes aspectos: orgânico, formal e material.

Segundo ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro o conceito de administração pública divide-se em dois sentidos: "Em sentido objectivo, material ou funcional, a administração pública pode ser definida como a actividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico de direito público, para a consecução dos interesses colectivos. Em sentido subjectivo, formal ou orgânico, pode-se definir Administração Pública, como sendo o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado".

Em sentido objectivo é a actividade administrativa executada pelo Estado, pelos seus órgãos e agente, com base em sua função administrativa. É a gestão dos interesses públicos, por meio de prestação de serviços públicos. É a administração da coisa pública (res publica).

Já no sentido subjectivo é o conjunto de agentes, órgãos e entidades designados para executar actividades administrativas.

Assim, administração pública em sentido material é administrar os interesses da colectividade e em sentido formal é o conjunto de entidade, órgãos e agentes que executam a função administrativa do Estado.

As actividades estritamente administrativas devem ser exercidas pelo próprio Estado ou por seus agentes.

1.2 Naquela Altura Nós Por Cá

1.2.1 Poder local na Cidade da Guarda

D. Sancho I concedeu o Foral (**Anexo I**) à cidade da Guarda em 26 de Novembro de 1199. Nesta carta, o Rei concedeu importantes privilégios aos povoadores, mas o principal objectivo desta carta era repovoar a cidade e limitar as fronteiras. Em 1217, D. Sancho II confirma o Foral de D. Sancho I.

Os Privilégios, concedidos pelo Rei, ajudaram a consolidar os direitos individuais das “comunas” de fronteira, a que se deu o nome de “concelhos”.

Os Reis Portugueses sempre denotaram respeito pelos direitos e garantias das liberdades fundamentais dos homens livres dos concelhos da fronteira e mais tarde de todos os concelhos. Este foi o melhor argumento para estimular e consolidar a Democracia.

D. Pedro Pais de Malos foi o primeiro alcaide representante do poder régio na cidade da Guarda.

Álvaro Gil foi alcaide – mor na cidade da Guarda no período de 1383- 1385. No entanto, a pessoa com mais poder que o alcaide – mor na cidade era o Bispo. Com o passar dos tempos, a importância dos alcaides diminuiu e por fim caiu com o progresso da técnica militar.

Capítulo II

História e Estrutura da Segurança Social

2.1 A História da Segurança Social ¹

2.1.1 Antecedentes

Desde a fundação da nacionalidade portuguesa, por iniciativa de clérigos, de ordens religiosas, de monarcas, de membros da família real, das corporações de mestres e de particulares abastados, assistiu-se ao desenvolvimento de esforços tendentes a dar corpo ao sentimento do dever moral de protecção contra situações de necessidade nos planos individual e familiar.

Assim, até ao fim da Idade Média, a par de alguns impulsos de beneficência individual, foi-se desenhando uma organização embrionária da assistência privada, conduzindo à primeira grande reforma da assistência, por iniciativa da rainha D. Leonor que, em Agosto de 1498, fundou, em Lisboa, a primeira Irmandade da Misericórdia. Este novo tipo de instituições – as Santas Casas da Misericórdia – multiplicou-se por todo o País, tornando-se no grande pólo da assistência privada, a nível local, nos domínios da saúde e da acção social até aos nossos dias.

Com a fundação da Casa Pia de Lisboa, nos finais do século XVIII, ensaiou-se o primeiro passo no sentido da instauração da assistência pública. Na primeira metade dos anos quarenta, foi aprovado Estatuto de Saúde e Assistência, que a nível local, passou a ser coordenada pelas Misericórdias.

No século XIX, nomeadamente nos principais centros industriais-urbanos, assistiu-se a um movimento mutualista que, ao longo da segunda metade daquele século, estimulou o crescimento do número de associações de socorros mútuos e dos respectivos associados. Os principais fins destas instituições mutualistas abrangiam a prestação de cuidados médicos e o fornecimento de medicamentos, a atribuição de prestações pecuniárias nas situações de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e a atribuição de subsídios de funeral.

As insuficiências da protecção social de base mutualista, designadamente no que se refere à velhice, levaram à criação, ainda nos finais do século XIX, das primeiras "Caixas de Aposentações".

Através de cinco diplomas publicados em 10 de Maio de 1919, assistiu-se à primeira tentativa de instituição de um sistema de seguros sociais obrigatórios, destinados a abranger a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem, com salários ou rendimentos inferiores a determinado montante.

¹ www.seg-social.pt, consultado em 14 de Maio de 2009

Na sequência da publicação do Estatuto do Trabalho Nacional, foi aprovada a Lei nº 1884, de 16 de Março de 1935, que definiu as bases gerais em que devia apoiar-se organização da previdência social.

O campo de aplicação pessoal foi abrangendo progressivamente os trabalhadores por conta de outrem, do comércio, indústria e serviços, mantendo-se insignificante o enquadramento dos trabalhadores independentes, ao passo que os trabalhadores da agricultura e os das pescas passaram a ser gradualmente enquadrados, respectivamente, pelas Casas do Povo e pelas Casas dos Pescadores.

O campo de aplicação material incluía, relativamente aos trabalhadores subordinados do comércio, indústria e serviços, a protecção nas eventualidades de doença, invalidez, velhice e morte, além dos encargos familiares, tendo-se mantido a protecção no desemprego como mera possibilidade teórica: aos trabalhadores do sector agrícola apenas era garantida a cobertura das eventualidades de doença (cuidados médicos e subsídios) e de morte; a protecção dos trabalhadores das pescas tinha carácter basicamente assistencial, pelo que, na medida das disponibilidades financeiras, poderiam contar com a assistência médica, subsídios de doença e de nascimento, pensões de invalidez e de reforma, subsídios por morte e abonos de família.

O financiamento da protecção social dos trabalhadores do comércio, indústria e serviços, apoiava-se em contribuições obrigatórias dos trabalhadores e dos empregadores; o dos trabalhadores da agricultura e das pescas, em cotas dos sócios das Casas do Povo e das Casas dos Pescadores, respectivamente, que contavam ainda com subsídios diversos, incluindo os atribuídos pelo Estado.

A reforma da previdência social só se foi concretizando a partir da publicação da Lei nº 2115, de 15 de Junho de 1962, e dos efeitos da sua regulamentação, sendo de destacar, neste aspecto, o Decreto n.º 45 266, de 23 de Setembro de 1963, posteriormente revisto por numerosos diplomas.

À margem daquela reforma, mas ainda nos anos sessenta, foi publicada a nova lei quadro da protecção social dos acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo-se o princípio da responsabilidade dos empregadores, transferida para companhias de seguros.

2.1.2 Os Anos Setenta

2.1.2.1 A Evolução Legislativa até 1974

Regime de Previdência dos Trabalhadores Agrícolas

Foram legalmente definidas as eventualidades abrangidas pelo regime especial de previdência: doença, maternidade, encargos familiares, invalidez, velhice e morte, tendo-se criado, ao mesmo tempo, um regime transitório de pensões destinado a abranger, de imediato, os trabalhadores agrícolas que à data, estivessem inscritos nas Casas do Povo e se encontrassem em situação de necessidade por motivo de invalidez ou velhice. Esta medida alargou-se, depois, a trabalhadores agrícolas não abrangidos por Casas do Povo e ainda aos produtores agrícolas - (D.L. n° 391/72, de 13/10).

Regime jurídico de algumas prestações

Procedeu-se à alteração do regime jurídico das pensões de sobrevivência, que foram integradas no esquema normal de benefícios da Caixa Nacional de Pensões e das Caixas Sindicais de Previdência e de Reforma (Despacho de 23 de Dez. de 1970, D.R. de 26/01/71), alterando o Regulamento Geral das caixas Sindicais de previdência. Modificou-se, igualmente, o regime jurídico do subsídio de doença (Decreto n° 358/73, de 16 de Junho) de do subsídio por morte - (Decreto n° 178/73, de 17 de Abril).

Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais

Alargou-se o âmbito desta instituição de modo a que, no final do ano de 1975, nela estivessem incluídas as actividades do comércio, indústria e serviços - (D.L. n° 478/73, de 27 de Setembro)

Eliminação do "plafond" contributivo

Foi decidido, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1974, eliminar o limite superior das retribuições sujeitas a contribuição para a Caixa Nacional de Pensões, bem como para as Caixas sindicais de previdência com entidades patronais contribuintes constituídas anteriormente à Lei n° 2115, de 18 de Junho de 1962 - (Portaria n° 495/73, de 20 de Junho).

2.1.2.2 Transição do Modelo Parcelar de Assistência e de Previdência para um Modelo Unificado de Segurança Social

Em obediência aos princípios de "uma nova política social" definidos pelo Movimento das Forças Armadas, o Programa do I Governo Provisório, incluía a "substituição progressiva dos sistemas de previdência e assistência por um sistema integrado de segurança social" - (*D.L. 203/74, de 15/05*).

Esta ideia veio a ter claro acolhimento no nº 2 do art.º 63º da constituição de 1976: "Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado, de acordo e com a participação das associações sindicais e outras organizações das classes trabalhadoras".

2.1.2.3 A Ampliação da Protecção Social

Ao longo da segunda metade dos anos setenta, foi-se assistindo ao alargamento dos campos de aplicação pessoal e material da protecção social.

- **Pensão social**

Instituída inicialmente em termos puramente assistenciais (*D.L. 217/74, de 27 de Maio*), para abranger as pessoas com 65 anos e mais, em situação de invalidez que beneficiavam de subsídios de assistência (então pagos pelo Instituto da família e Acção Social e pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa), esta pensão alargou-se, posteriormente (*Despacho Normativo nº 59/77, de 23 de Fevereiro*), a todas as pessoas com idade superior a 65 anos que não exercessem actividade remunerada e não estivessem abrangidos por qualquer esquemas de previdência, bem como as pessoas inválidas com idade superior a 14 anos, que não conferissem direito ao subsídio vitalício ou a outro de qualquer natureza.

- **Protecção no desemprego**

Foi criado, com carácter experimental, um subsídio de desemprego a atribuir à generalidade dos trabalhadores por conta de outrem desempregados - (*D.L. nº 169-D/75, de 31 de Março*).

- **Prestação familiar**

Regulamentou-se, em termos inovadores, o regime jurídico destas prestações, relativamente aos Trabalhadores da função Pública e aos abrangidos pelas Caixas de previdência e abono de família. Quanto ao abono de família, estabeleceu-se que esta prestação "deve constituir, de futuro, essencialmente um direito das crianças".

- **Pensões**

Além da instituição do "Subsídio de Natal" para os pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do regime geral e dos regimes especiais de previdência - (*D.L. n° 724/74, de 18 de Dezembro*)

- **Trabalhadores independentes**

Foi decidida a criação de um "regime transitório" destinado a abranger todos os trabalhadores independentes - (*Portaria n°115/77, de 9 de Março*).

- **Trabalhadores do serviço doméstico**

Estes trabalhadores e respectivas entidades empregadoras passaram a ser abrangidos pelo regime geral de previdência, incidindo a respectiva taxa contributiva sobre uma remuneração convencional.

- **Trabalhadores agrícolas**

Além de se terem introduzido no regime de protecção social que vigorava o subsídio pecuniário de maternidade, o subsídio por morte e as pensões de sobrevivência, foram melhoradas as condições de protecção social então existentes no que se refere ao subsídio de doença e às pensões de invalidez e de velhice - (*Decreto n° 174-B/75, de 1 de Abril*).

2.1.2.4 A Nova Estrutura Orgânica da Segurança Social

A partir de 1977, foram sendo dados passos significativos no sentido de assegurar um contributo necessário em ordem ao imperativo constitucional de implantação de um sistema de segurança social unificado, descentralizado e participado, através de uma nova estrutura orgânica que servisse de suporte a tal objectivo. Neste sentido, começou por se criar o suporte legal que conduziu à transferência dos serviços Medico Sociais da Previdência para o âmbito do sector da Saúde, à criação de uma "Autoridade distrital de segurança social" com funções de direcção e coordenação e, por fim, à criação do Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social.

No fim de 1977, foi aprovado o diploma que definiu, a nova estrutura orgânica da segurança social, em obediência a três princípios essenciais: integração, descentralização e participação - (*D.L. n° 549/77, de 31 de Dezembro*):

- A estrutura orgânica central passou a contar com um conjunto de serviços de administração directa do estado e organismos de âmbito nacional dotados personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira;

- A estrutura orgânica regional passou a ser constituída pelos Centros Regionais de Segurança Social, dotados de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que integraram órgãos, serviços e instituições de previdência social e assistência social, no respectivo âmbito geográfico (distrito);
- A estrutura de participação previa órgãos a nível nacional e regional, constituídos por representantes das associações sindicais e outros trabalhadores, das autarquias e comunidades locais, das instituições particulares de solidariedade social não lucrativas e de outras entidades interessadas no sistema de segurança social.

2.1.3 Os Anos Oitenta

2.1.3.1 Até à Publicação da Lei de Bases da Segurança Social

- Criação do **Regime Não Contributivo** de protecção social - (D.L. n.º 160/80, de 27/05);
- Reformulação do **Regime dos Trabalhadores Independentes** - (D.L. n.º 8/82, de 18/01);
- Reordenamento do esquema de segurança social dos profissionais de **serviço doméstico** - (D. Reg. n.º 43/82, de 22/07);
- Criação do Regime do **Seguro Social Voluntário** - (D.L. n.º 368/82, de 10/09);
- Enquadramento do **clero** - (Dec. Reg. n.º 5/83, de 31/01);
- Reestruturação do esquema da protecção social dos **jogadores profissionais de futebol** - (D. Reg. n.º 57/83, de 24/06);
- Reformulação dos regimes de protecção social dos **trabalhadores agrícolas** - (D.L. n.º 251/83, de 11/06).
- Protecção por **doença profissional** no âmbito do regime geral - (D.L. n.º 200/81, de 9/07);
- Medidas legislativas no domínio das **prestações de segurança social**
 - Prestações familiares - (D.L. n.º 170/80, de 29 de Maio e D. Reg. n.º 20/80, de 27/05);
 - Pensões de invalidez, velhice e sobrevivência - (Portarias n.º 98/83, de 29/01 e 740/83, de 29/06, D.L. n.º 164/83, de 27/04 e D. Reg. n.º 9/93, de 07/02);
 - Subsídio de desemprego - (D.L. n.º 297/83, de 24/06);
 - Protecção na maternidade e paternidade - (D.L. n.º 103/80, de 09/05).

- Criação de um sistema de verificação de incapacidades permanentes – **SVIP** – (*D.L. n.º 144/82, de 27/04*);
- Novas medidas no domínio do **financiamento**, nomeadamente:
 - Aprovação de um novo regime jurídico de contribuições, norteadado pelo objectivo essencial de maior rigor no pagamento das contribuições e das dívidas vencidas e vincendas - (*D.L. n.º 103/80, de 09/05*);
 - Regulamentação, em termos mais ajustados, das bases de incidência das contribuições - (*D. Reg. n.º 12/83, 12/02*);
 - Alargamento dos períodos exigidos como prazo de garantia – pensões de invalidez e de velhice - (*D. Reg. n.º 60/82, de 15/09*).

A concretização da nova estrutura orgânica

Foi sendo dada concretização à nova estrutura orgânica aprovada em 1977, como suporte a um sistema unificado previsto na Constituição da República Portuguesa.

Foram sucessivamente aprovadas as seguintes leis orgânicas:

- Inspeção-Geral da Segurança Social;
- Direcção-Geral da Segurança Social;
- Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos
- Centro Nacional de Pensões
- Departamento de Relações Internacionais e Convenções de Segurança Social
- Centros Regionais de Segurança Social

Ao nível central ficou a estrutura completa uma vez que as leis orgânicas do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e do Departamento de Planeamento da Segurança Social já haviam sido aprovadas nos anos setenta.

A estrutura de participação passou a contar, junto de cada Centro Regional, com o respectivo Conselho Regional de Segurança Social - (*D. Reg. n.º 26/83, de 21/03*).

O novo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)

Foi aprovado um novo Estatuto destas instituições sem fins lucrativos, reconhecendo-se a necessidade de ampliar o respectivo conceito legal (*D.L. n.º 119/83, de 25/02*).

O novo Estatuto das Associações de Socorros Mútuos

Foi aprovado novo Estatuto que procedeu a uma ampla revisão e actualização destas associações, criando-se, assim, condições para a revitalização do mutualismo- (*D.L. n.º 347/81, de 22/12 e D. Reg. n.º 58/81, de 30/12*)

2.1.3.2 A Lei de Bases da Segurança Social – Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto

Em 1984, foi aprovada a Lei de Bases da Segurança Social, Lei nº 28/84, de 14 de Agosto, da qual se destacam alguns pontos:

Sistema de segurança social compreende os regimes e as instituições de segurança social, competindo a estas, além da gestão dos regimes, exercer a acção social.

Os **objectivos** deste sistema perfilam-se a dois níveis:

- *por um lado, garantir a protecção dos trabalhadores e das suas famílias nas situações de falta ou diminuição de capacidade para o trabalho, de desemprego e de morte, bem como compensar os encargos familiares;*
- *por outro, proteger socialmente as pessoas que se encontrem “em situação de falta ou diminuição de meios de subsistência”.*

Os **princípios** a que obedece este sistema são os seguintes: universalidade, unidade, igualdade, eficácia, descentralização, garantia judiciária, solidariedade e participação.

A **administração** do sistema compete ao Estado. Para o efeito, o aparelho administrativo da segurança social é composto por serviços integrados na administração directa do Estado e por instituições de segurança social, as quais são definidas como pessoas colectivas de direito público, sujeitas à tutela do governo, sendo a sua acção coordenada pelos referidos serviços da administração directa do Estado.

O financiamento do sistema é assegurado "basicamente por contribuições dos beneficiários e das entidades empregadoras e por transferência do Estado".

- **Os regimes de segurança social**

Concretizam-se em prestações garantidas e são o regime geral e o regime não contributivo.

O regime geral abrange, com carácter obrigatório, os trabalhadores por conta de outrem e os trabalhadores independentes.

O regime não contributivo tem por objectivo "realizar a protecção em situações de carência económica ou sociais não cobertas efectivamente pelo regime geral".

- **A acção social**

Tem por objectivo essencial "a prevenção de situações de carência, disfunção e marginalização social e a integração comunitária".

- **Garantias e contencioso**

É reconhecida aos interessados na concessão de prestações a possibilidade de apresentar reclamações ou queixas quando se considerem lesados nos seus direitos.

Por sua vez, a falta de cumprimento das obrigações legais respeitantes à inscrição, ou a inscrição fraudulenta, dá lugar à aplicação de coimas. O incumprimento da obrigação contributiva, por parte das entidades empregadoras ou dos beneficiários dá lugar à aplicação de medidas de coacção indirecta.

- **Financiamento da segurança social**

As principais fontes de financiamento são constituídas pelas contribuições dos trabalhadores e das entidades empregadoras e pelas transferências do estado e de outras entidades públicas.

- O **regime geral** é financiado pelas contribuições dos trabalhadores e, no caso de trabalhadores por conta de outrem, das respectivas entidades empregadoras;
- O **regime não contributivo** é financiado por transferências do Estado;
- A **acção social** é financiada, fundamentalmente, por transferência as do Estado;
- As **despesas de administração** e outras despesas comuns das instituições de segurança social são suportadas, em termos proporcionais aos respectivos encargos, pelas fontes de financiamento dos regimes e da acção social.

- **A organização e a participação**

As instituições de segurança social são o sector operacional do aparelho administrativo e são:

- **Ao nível nacional:** o Instituto de Gestão Financeira da segurança Social, o Centro Nacional de Pensões, o Departamento de Relações Internacionais da Segurança Social e o Centro Nacional de Protecção Contra os Riscos Profissionais
- **Ao nível regional:** os Centros Regionais de Segurança Social

A participação no processo de definição da política, objectivos e prioridades do sistema de segurança social perfila-se, nos termos da Lei, ao nível nacional e ao nível regional.

- **Esquemas de prestações complementares**

Podem ser instituídos, por iniciativa dos interessados, esquemas de prestações complementares das que são garantidas pelo regime geral ou de prestações correspondentes a eventualidades não cobertas pelo regime.

A criação ou modificação destes esquemas e a sua articulação com os regimes de segurança social, obedece a regulamentação própria. A sua gestão pode ser confiada a associações de socorros mútuos, a empresas seguradoras ou a outras pessoas colectivas criadas para o efeito.

- **Instituições Particulares de Solidariedade Social sem fins lucrativos**

O Estado, ao mesmo tempo que reconhece e valoriza o papel destas instituições, na prossecução dos objectivos da segurança social, exerce em relação a elas a acção tutelar que pressupõe poderes de inspecção e de fiscalização.

O contributo das mesmas instituições para a prossecução daqueles objectivos e o apoio que lhes é assegurado pelo Estado, concretizam-se em formas de cooperação que são objecto da celebração de acordos.

2.1.3.3 Iniciativas Posteriores à Aprovação da Lei de Bases

Depois da publicação da Lei de Bases da Segurança Social, assinalam-se as principais medidas tomadas:

- Regime de segurança social das actividades **agrícolas** - (D.L. n.º 401/86, de 2/12 e D. Reg. n.º 75/86, de 30/12);
- Regime jurídico de protecção social no **desemprego** - (D.L. n.º 20/85, de 17/01 e D.L. n.º 79-A/89, de 13/03);
- Sistema de Verificação de Incapacidades Permanentes (**SVIP**) - (D. Reg. n.º 57/87, de 11/08);
- Regime jurídico da **pensão unificada** - (D.L. n.º 143/88, de 22/04);
- Regime do Seguro **Social Voluntário** - (D.L. n.º 40/89, de 1/02);
- Regimes profissionais **complementares** - (D.L. n.º 225/89, de 6/07).

- **Regime sancionatório** no âmbito da segurança social - (D.L. n° 64/89, de 25/02);
- A **taxa social única** - (D.L. n° 140-D/86, de 14/06);
- Doença - (D.L. n° 132/88, de 20/04);
- Subsídio por **assistência de terceira pessoa** - (D.L. n° 29/89, de 23/01);
- Protecção social às vítimas da **paramiloidose familiar** - (D.L. n° 1/89, de 31/01 e D. Reg. n° 25/90, de 9/08);
- Medidas de **apoio ao emprego**
- **Dispensa temporária do pagamento de contribuições**, para as entidades que contratem jovens à procura do 1º emprego ou desempregados de longa duração - (D.L. n° 17-D/86, de 06/02; D.L. n° 257/86, de 27/08 e D.L. n° 64-C/89, de 27/02);
- **Redução da taxa contributiva** das entidades empregadoras que celebrassem, por tempo indeterminado, contrato de trabalho com pessoas com deficiência - (D.L. n° 299/86, de 11/09).

2.1.4 Os Anos Noventa

2.1.4.1 Algumas Medidas até 1993

- 14º mês de pensão: **No mês de Julho de cada ano, os pensionistas dos regimes de segurança social passaram a receber, além da pensão mensal que lhes corresponda, uma prestação adicional de igual montante - (Portaria 470/90, de 23/06).**
- Prestações por morte: **Revisão do regime de protecção nesta eventualidade - (D.L. n° 322/90, de 18/10);**
- Abono de Família:
- Melhoria das condições de protecção nos encargos familiares. Elevação da idade limite de atribuição do Abono de Família, de 14 para 15 anos;
- Equiparação da formação profissional à formação académica - (D.L. n° 142/91, de 10/04);
- **Acumulação de pensões:** Aperfeiçoamento e desenvolvimento do quadro legislativo em vigor - (D.L. n° 141/91, de 10/04);
- Regime da **pré-reforma:** Instituição do regime jurídico da pré-reforma, aplicável aos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pelo regime geral de segurança social - (D.L. n° 261/91, de 25/07);
- **Dívidas** à segurança social: publicação de novo diploma. No reconhecimento da dispersão legislativa sobre esta matéria, procedeu-se à sua revogação,

Relatório de Estágio

confirmando-se algumas medidas ao mesmo tempo que se introduziram soluções inovadoras - (D.L. n.º 411/91, de 17/10);

- **Fundos de pensões:** Reformulação global do regime jurídico da constituição destes fundos e do acesso e exercício da gestão dos mesmos - (D.L. 415/91, de 25/1 e Portarias n.º1/92, e n.º 2/92, de 2/01);
- Sistema de Verificação de Incapacidades Permanentes (**SVIP**): Transferência para os CRSS, das situações ainda pendentes nas ARS, clarificação de dúvidas de interpretação dos normativos em vigor e regulamentação de casos omissos - (D. Reg. n.º 8/91, de 14/03);
- Criação do Sistema de Verificação de Incapacidades Temporárias (**SVIT**): Instituição, nos CRSS, do SVIT, estabelecendo-se os termos e as condições em que, ao abrigo do mesmo, é efectuada a verificação da subsistência das situações de incapacidade temporária (por motivo de doença), dos beneficiários dos regimes de segurança social (D.L. n.º 236/92, de 27/10);
- Nova Tabela Nacional de Incapacidades: Aprovação de nova Tabela, traduzindo um claro propósito de avaliação mais humanizada das incapacidades - (D.L. n.º 341/93, de 30/09);
- Código das Mutualidades: Aprovação de um novo Código das Mutualidades - (D.L. n.º 72/90, de 3/03)

2.1.4.2 Medidas de Reforma Adoptadas em 1993

- **Regime jurídico das pensões de invalidez e velhice** do regime geral de segurança social (reformulação global): Foi consagrado o princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, uniformizando a idade de pensão de velhice aos 65 anos. Alterou-se de 120 meses para 15 anos o prazo de garantia para acesso às pensões de velhice - (D.L. n.º 329/93, de 25/09);
- **Regime de segurança social dos trabalhadores independentes:** Reformulação global (D.L. n.º 328/93, de 25/09);
- Integração dos **membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas** no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem - (D.L. n.º 327/93, de 25/09);
- Reintrodução do método da desagregação da taxa contributiva global - (D.L. n.º 326/93, de 25/09);
- Revisão do regime de protecção social no desemprego - (Lei n.º 418/93, de 24/12).

2.1.4.3 Algumas Iniciativas Posteriores a 1993

Regime Geral de Segurança Social dos Trabalhadores por Conta de Outrem

- Integração, no âmbito do regime dos trabalhadores por conta de outrem, a partir de 1 de Janeiro de 1994, dos **membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas**, até aí considerados, para efeitos de protecção social, como trabalhadores independentes - (*D. L. n.º 327/93, de 25/09*);
- Alargamento aos **jogadores profissionais de basquetebol** do regime de segurança social estabelecido no Decreto - Lei n.º. 300/89, de 4 de Setembro, para os jogadores profissionais de futebol, tendo em conta que no seguimento da Portaria n.º. 86/95, de 30 de Janeiro, foi reconhecido o carácter profissional das competições naquela modalidade desportiva - (*Portaria n.º. 456/97, de 11/07*);
- **Definição, perante os regimes de segurança social, da situação dos formandos, portadores ou não de deficiência, a frequentar acções de formação profissional promovidas pelas respectivas entidades empregadoras** - (*D. L. n.º 8/98, de 15/01*);
- Alargamento do prazo para requerer o **reconhecimento dos períodos contributivos** estabelecido no Decreto - Lei n.º 335/90, de 29 de Outubro, dos trabalhadores que exerceram actividade profissional nas **ex-colónias**, uma vez que se verificou que muitos beneficiários, vinculados às instituições para onde tinham efectuado os descontos nas ex-colónias, não requereram o reconhecimento desses **períodos contributivos** - (*D. L. n.º 278/98, de 11/09*);
- Alargamento, aos nacionais não residentes em Portugal, do direito ao reconhecimento, no âmbito do sistema de segurança social português, dos **períodos contributivos** verificados nas caixas de previdência de inscrição obrigatória dos territórios das **ex-colónias** - (*D.L. n.º 465/99, de 5/11*); *Ao ser retirado qualquer prazo para requerer o reconhecimento do direito, nos termos estabelecidos no D.L. n.º 335/90, de 29 de Outubro, pretende-se eliminar situações de injustiça, entretanto criadas, atendendo à desigualdade de tratamento verificadas entre cidadãos nacionais, pelo simples facto de não residirem em território português.*

Regime Geral de Segurança Social dos Trabalhadores Independentes

Revisão do regime de segurança social dos **trabalhadores independentes** a qual teve em vista:

- Evitar que os trabalhadores independentes sem significativa actividade, sejam obrigados ao enquadramento neste regime, pelo que se estabeleceu um limite mínimo de rendimentos ilíquidos anuais abaixo do qual aquele enquadramento deixa de se verificar, salvo a requerimento do interessado
- Permitir a regularização, perante a segurança social, das situações das pessoas que, anteriormente à entrada em vigor do novo diploma, se encontrassem nas condições que

determinam o seu não enquadramento no regime ou a isenção de contribuir - (D.L. n^o 240/96, de 14/12);

Segunda revisão do regime dos **trabalhadores independentes** procede a importantes ajustamentos, nomeadamente no que respeita

- Ao regime de isenção nos casos de acumulação de actividade independente com trabalho por conta de outrem ou situação de pensionista, permitindo o reconhecimento oficioso da isenção, permitindo a restituição de contribuições relativamente a períodos em que se tenha verificado a existência de condições de isenção;

- À flexibilidade que vem sendo impressa neste regime, passa a ser permitido, aos beneficiários abrangidos pelo esquema obrigatório de prestações, optar pela aplicação do esquema alargado nos meses de Março e Abril ou de Setembro e Outubro - (D. L. n^o 397/99, de 13/10).

Regime do Seguro Social Voluntário

- Enquadramento, com sujeição a regras específicas, dos **voluntários sociais**, desde que exerçam a sua actividade não remunerada, de forma organizada e a favor de instituições particulares de solidariedade social ou de associações humanitárias - (D. L. n^o 389/99, de 30/09).

A concretizar esta previsão, foi regulamentada a Lei n^o 71/98, de 3 de Novembro, que estabeleceu as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, permitindo a protecção social facultativa dos voluntários sociais. Esta medida criou as condições que permitem promover e apoiar o voluntariado procurando ir ao encontro das suas necessidades, tendo em conta a relevância da sua acção na construção de uma sociedade mais solidária e preocupada com os seus membros, tendo subjacente o reconhecimento do trabalho voluntário como um dos instrumentos básicos de participação da sociedade civil nos mais diversos domínios de actividade e de desenvolvimento da cidadania.

- Definição do enquadramento dos **bolseiros** de investigação científica, no âmbito deste regime - (D.L. n^o 123/99, de 20/04l).
- Estabelecimento de um regime de **pagamento retroactivo voluntário de contribuições** e a atribuição de uma compensação remuneratória relativamente aos cidadãos residentes no território de Macau até ao termo da administração portuguesa - (D.L. n^o 405/99, de 14/10 e Portaria n^o 1123/99, de 29/12).

Esta medida visa assegurar a protecção social dos trabalhadores que exerceram actividade profissional no território de Macau e que não estiveram vinculados a qualquer regime, de protecção social obrigatório durante o respectivo período e que estejam a residir em Portugal após a transição da soberania daquele território.

Regime Não Contributivo

- Reformulação da protecção na eventualidade **encargos familiares**, no âmbito do Regime Não Contributivo, na sequência da alteração ao regime jurídico das prestações familiares do regime geral de segurança social, dada a necessidade de harmonização do estatuído nos dois regimes - (D.L. n.º 133-C/97, de 30/05).
- Criação do **Complemento por Dependência**, também atribuído aos pensionistas deste regime em situação de dependência, em substituição do anterior Subsídio por Assistência de 3ª Pessoa - (D.L. n.º 265/99, de 14/07).
- **Criação do Rendimento Mínimo Garantido**:
Foi instituída uma prestação do Regime Não Contributivo e um programa de inserção social com o objectivo de assegurar aos indivíduos e seus agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e para o favorecimento de uma progressiva inserção social e profissional - (Lei n.º 19-A/96, de 29/06, regulamentado pelos D.L. n.º 196/97, de 31/07 e D.L. n.º 164-A/97).
A implementação desta medida levou à criação do Instituto para o Desenvolvimento Social - (D.L. n.º 115/98, de 04/05 – Lei Orgânica do MTS).

Regime Sancionatório da Segurança Social

Alargamento do campo de aplicação do Regime Jurídico das Infracções Fiscais Não Aduaneiras (**RJIFNA**), às infracções praticadas no âmbito dos regimes de segurança social pelos respectivos contribuintes, definido e penalizando os **crimes contra a segurança social** - (D.L. n.º 140/95, de 14/07).

Prestações nas Eventualidades

Doença

No âmbito das prestações de doença, verificou-se a necessidade de actuar de forma mais eficaz quanto à verificação da incapacidade temporária pelos médicos do serviço de saúde, pelo que foram adoptadas medidas que se desenvolveram-se em dois sentidos:

- Maior articulação entre os serviços de segurança social e de saúde, de modo a possibilitar um maior acompanhamento e controlo da situação - (*D. L. n.º 236/92, de 17/05*);
- Criação de um sistema de verificação das incapacidade temporárias (**SVIT**), no âmbito dos centros regionais, com o objectivo de confirmar a subsistência da incapacidade em período posterior à sua declaração o qual foi, posteriormente, integrado no Sistema de Verificação de Incapacidades (**SVI**) que abrange, também, o Sistema de Verificação das Incapacidades Permanentes (**SVIP**) - (*D.L. n.º 360/97, de 17/12*).

Posteriormente, foram introduzidas **alterações ao regime jurídico da protecção na doença e ao sistema de verificação das incapacidades**, designadamente, no que respeita aos deveres dos beneficiários, à cessação do direito, meios de prova da incapacidade, confirmação da subsistência da incapacidade e exame médico domiciliário (*D.L. n.º 165/99, de 13/05; Despacho Conjunto n.º 381/99, dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade; Despacho n.º 8834/99, do Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais*). No âmbito destas alterações foi criado o novo modelo de Certificação das Incapacidades Temporárias por Estado de Doença (CIT).

Maternidade, Paternidade e Adopção

No prosseguimento da aplicação de normativos comunitários com incidências no âmbito da protecção social, foi substancialmente **alterada a legislação em vigor** no que se refere à **protecção na maternidade, paternidade e adopção**.

Estas alterações, introduzidas por sucessivas medidas legislativas (Leis n.ºs 17/95, de 09/06, 102/97, de 13/09, 18/98, de 28/04, 118/99, de 11/08 e 142/99, de 31/08) vieram determinar as correspondentes adequações da legislação no âmbito da segurança social, quanto à protecção desta eventualidade, nomeadamente:

- Criação do **subsídio para assistência a deficientes profundos e doentes crónicos**;
- **Alargamento do prazo para o requerimento** das prestações de protecção social à maternidade;
- **Alargamento da licença subsidiada por maternidade, de 98 para 120 dias**, bem como do período de licença normal, no que se refere aos nascimentos múltiplos, **o qual é acrescido de 30 dias por cada gemelar**, além do primeiro;
- Possibilidade de gozo de licença subsidiada por maternidade, anteriormente ao parto, pelo tempo necessário, nas situações de risco **clínico**;

- **Licença subsidiada, de 5 dias úteis** a conferir ao pai, no mês seguinte ao nascimento do filho;
- **Aumento para 100 dias da licença subsidiada**, por adopção e alargamento, **até aos 15 anos**, da idade do adoptado;
- Concessão de licença parental subsidiada durante os primeiros 15 dias, quando for gozada pelo pai, imediatamente a seguir à licença de paternidade ou maternidade;
- A concessão do direito conferido aos **avós** de faltarem até **30 dias** consecutivos a **seguir ao nascimento de netos, filhos de adolescentes com idade até aos 16 anos**, desde que vivam consigo em comunhão de mesa e habitação.

Esta adequação legislativa produziu-se através de alterações ao do Decreto - Lei nº 154/88, de 29/04 - (D.L. nº 333/95, de 23/12, D.L. nº 347/98, de 09/11).

Doenças profissionais

- A natural desactualização da legislação que regia os acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como uma nova filosofia de protecção social face à evolução e alteração dos factos sociais impuseram uma revisão legislativa - (*Lei nº 100/97, de 13/09*).

Tal medida exigiu uma regulamentação dos riscos profissionais, regulamentação esta autonomizada, já que o risco doença profissional, gerido por uma instituição de segurança social, consubstancia também, necessariamente, os princípios decorrentes da Lei nº 28/84, de 14 de Agosto – Lei de Bases da Segurança Social - (*D.L. nº 248/99, de 02/07*).

Desemprego

- Reformulação do regime jurídico da protecção no desemprego a qual teve como objectivo promover medidas activas de emprego com vista à reintegração dos trabalhadores no mercado de trabalho e assegurar uma protecção social mais eficaz nos casos em que aquela reintegração se mostre inviável designadamente, por se integrarem em grupos etários mais elevados (*D.L. nº 119/99, de 14/04, com a redacção dada pelos D. L. nº 186-B/99, de 30/05*).

Encargos familiares

- Reformulação do regime jurídico das prestações familiares, concedidas no âmbito do regime geral de segurança social, na eventualidade encargos

familiares, que concretizou a definição de uma **nova política social de compensação dos encargos familiares**, não deixando de observar o princípio da universalidade mas procurando ir ao encontro das necessidades dos agregados familiares economicamente mais débeis, através da utilização da técnica da selectividade.

A introdução da diferenciação positiva ao nível da prestação com maior expressão no conjunto das prestações garantidas nesta eventualidade - o **Subsídio Familiar a Crianças e Jovens** – constituiu um dos primeiros passos, na prossecução dos objectivos reformistas no domínio da Segurança Social, contribuindo para o reforço da dinâmica redistributiva dos rendimentos e da coesão social - (D.L. n.º 133-B/97, de 30 de Maio com a redacção dada pelo D.L. n.º 341/99, de 25/08; D. Reg. n.º 24-A/97, de 30/05; D. Reg.n.º15/99,de17/08).

Invalidez, velhice e morte

- Reformulação do quadro legal vigente. Em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1994 (D.L. n.º 329/93, de 25/09);
- Aperfeiçoamento da protecção social dos trabalhadores da **indústria mineira**, integrando-se num único quadro normativo o conjunto dos princípios e dos meios de prova relativos ao regime especial de acesso às pensões de invalidez e de velhice dos trabalhadores do interior das minas, regime esse que, mediante condições legalmente definidas, pode ser alargado aos trabalhadores do exterior das minas atendendo a excepcionais razões conjunturais que tornem necessária uma **protecção específica** - (D.L. n.º 195/95, de 26/07);
- **Flexibilização da idade de acesso à pensão**, segundo o perfil contributivo de cada beneficiário, por forma a permitir a livre escolha do momento em que os trabalhadores assalariados, com significativas carreiras contributivas já cumpridas, podem beneficiar da pensão de velhice, originou nova redacção de alguns artigos do Decreto-Lei n.º 329/93 - (D.L. n.º 9/99, de 08/01 e D.L. n.º 437/99, de 29/10);
- **Antecipação da idade de acesso à pensão por velhice relativamente aos controladores de tráfego aéreo** (D.L. n.º 436/99, de 29/10) e **Profissionais do bailado clássico ou contemporâneo** (D.L. n.º 482/99, de 09/10) e instituição de um regime de protecção específico para os **trabalhadores do sector portuário** - (D.L. n.º 483/99, de 09/11);
- **Aperfeiçoamento do regime jurídico de protecção na invalidez e velhice** - (D.L. n.º 437/99, de 29/10, que altera o D.L. n.º 329/93, de 25/09);
- Actualização extraordinária dos montantes das pensões de invalidez e velhice do regime geral, de modo a garantir-se um valor mínimo da pensão indexado ao

montante da remuneração mínima mensal, fixada para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem - (*Portaria n.º 800/98, de 22/09 e Portaria n.º 359/99, de 18/05*);

- Alteração ao regime jurídico da **Pensão Unificada** (*D.L. n.º 361/98, de 18/11*), tendo procedido ao alargamento:
 - da concessão do direito à pensão unificada à protecção por morte;
 - do âmbito pessoal da medida a trabalhadores que, cumulativamente, sejam beneficiários de sistemas de segurança social de países com os quais Portugal tenha convenção sobre a matéria;
 - do regime da pensão unificada aos pensionistas do Fundo de Pensões de Macau, cujas pensões foram transferidas para a responsabilidade da Caixa Geral de Aposentações ao abrigo do Decreto-lei n.º 357/93, de 14 de Outubro - (*D. L. n.º 439/99, de 29 de Outubro*).
- Instituição do regime jurídico de protecção social nas **situações de dependência dos pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência** dos regimes de segurança social, com a criação do **Complemento por Dependência**, prestação pecuniária cujo montante varia de acordo com o grau de dependência, sendo indexado ao valor legalmente fixado para a pensão social de invalidez ou velhice do regime não contributivo - (*D.L. n.º 265/99, de 14/07*).
- Atribuição de protecção em condições mais favoráveis, no âmbito dos regimes de segurança social, a situações de invalidez que decorram de **HIV (SIDA)** – (*D.L. 216/ 98, de 16/07*)
- Reformulação do sistema de verificação das incapacidades (**SVI**) - (*D.L. n.º 360/97, de 17/12*).

Apoio às Políticas Activas de Emprego

- Criação de **incentivos à contratação de jovens** à procura do primeiro emprego e de **desempregados de longa duração** - (*D.L. n.º 89/95, de 6/05, com a redacção dada pelo D.L. n.º 34/96, de 18/04, que prevê a atribuição de apoios financeiros à contratação de jovens à procura de 1.º emprego e desempregados de longa duração, ligando-a à criação líquida de postos de trabalho*);
- Alteração, por ratificação, o Decreto - Lei n.º 34/96, de 18 de Abril (Lei n.º 47/96, de 03/09);
- Criação da medida **rotação, emprego – formação** estabelecendo, em matéria de regimes de segurança social, as condições em que é concedida a dispensa do pagamento de contribuições, relativamente aos trabalhadores do quadro da empresa – substituídos, na parte que respeita à entidade empregadora, durante o período em que estes trabalhadores frequentarem acções de formação - (*D.L. n.º 51/99, de 20/02 e Portaria n.º 328/99, de 12/05*);

- Definição do regime jurídico do **trabalho a tempo parcial** e estabelecimento de incentivos à sua dinamização. Esta medida visa contribuir para a criação ou partilha de postos de trabalho, no âmbito das políticas activas de emprego - (*Lei n.º 103/99, de 26/07*);
- Criação do **Programa Trabalho Seguro** e estabelecimento dos termos em que é concedida a **redução das taxas contributivas devidas à segurança social**, com vista a incentivar por parte das empresas, a prevenção de riscos profissionais e a criação de melhores condições de trabalho - (*D.L. n.º 429/99, de 21/10*).

Contribuições para a Segurança Social

- Foram definidos os **princípios gerais a que deve obedecer a fixação das taxas contributivas do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem** e a adequação dessas taxas a situações especiais, decorrentes, nomeadamente, do âmbito material da protecção, da natureza dos fins das entidades empregadoras, da debilidade económica de certas actividades profissionais ou da necessidade de incentivar a inclusão de certos grupos de trabalhadores no mercado de emprego - (*D.L. n.º 199/99 de 08/06 e D. Reg. n.º 26/99, de 27/10*);
- Actualização da **desagregação da taxa contributiva** do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem - (*D.L. n.º 200/99, de 08/06*);
- **Pagamento voluntário de contribuições**, por parte dos titulares de pensão antecipada por velhice, com valor reduzido, nos termos do regime da flexibilização da idade para requerer a pensão, para efeitos de acréscimo do valor da pensão - (*D.L. n.º 435/99, de 29/10*);

2.1.5 Num Contexto Generalizado

A ideia da criação de **Sistemas de Segurança Social** ganhou popularidade e foi impulsionada ainda no decorrer da Segunda Guerra Mundial. Nas Declarações das conferências internacionais de Santiago do Chile e de Filadélfia, ambas realizadas em 1942, foram aprovadas recomendações sobre a garantia dos meios de existência e acerca da prestação de cuidados médicos. Os anos 50 e 60 conheceram um aumento considerável de legislação neste sentido.

No início dos anos 70 existiam 123 países que tinham adoptado programas de segurança social entre os quais Portugal.

A segurança social começou por assumir os objectivos de cobrir as eventualidades decorridas no local de trabalho que, sem culpa do trabalhador, lhe pudessem causar a perda de salário temporária ou definitivamente, completando essa protecção com cuidados médicos; alargar a protecção aos adultos e às pessoas a seu cargo; e estabelecer prestações de montante moderado que permitissem aos beneficiários manterem um nível de vida razoável.

A organização da segurança social realiza-se em sistemas nacionais orientados para assegurar a manutenção dos meios de existência da população, nas eventualidades de que resulte a insuficiência ou carência de recursos, pela concessão de prestações adequadas às necessidades verificadas. O alargamento do campo de aplicação da segurança social a toda a população envolve a solidariedade desta e uma crescente intervenção do Estado, quer na gestão, quer no financiamento. O Estado aplica o princípio da generalização de forma a abranger todos os sectores populacionais e todas as situações de que resulte a perda ou redução dos meios de existência. Quanto às prestações, o principal princípio é o da eficácia em relação ao grau de cobertura das necessidades.

Os programas de segurança social são determinados pelo reconhecimento das necessidades da sociedade. O progresso económico eliminou alguns tipos de necessidades mas criou outras. Cada vez mais os Estados são responsáveis pela ordenação e financiamento do sistema e pela cobertura dos défices motivados pelo enquadramento de sectores populacionais de menor capacidade contributiva. Nas economias industrializadas, o desemprego, o aumento do número de excluídos, o aumento da esperança de vida e o decréscimo da taxa de natalidade (que fazem prever que haja, mais pensionistas, mais pessoas a receber subsídios porque não encontram emprego e menos cidadãos a contribuir para o sistema) são alguns dos grandes problemas que têm levado ao aumento das despesas do Estado com a segurança social, a que se juntam as dívidas dos contribuintes ao sistema. Segundo alguns especialistas, o chamado *Estado-providência* pode estar próximo da ruptura. Grande parte da população activa mostra-se céptica em relação ao futuro recebimento de pensões de reforma, pelo que procura precaver-se recorrendo a outros processos, designadamente junto das instituições financeiras.

Agora, com a grave chegada da crise a Segurança Social tem sido uma grande ajuda para as famílias que estão desempregadas, para as pessoas que já não arranjam emprego por causa da idade.

É retirada uma comissão percentual de todos os rendimentos ou proveitos de trabalhadores dependentes, independentes ou pessoa colectiva de modo a criar fundo comunitário para ajudar estas famílias que se encontram na crise.

2.2 O que é a Direcção Geral de Segurança Social?

A Direcção-Geral da Segurança Social (DGSS) é um serviço do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, integrado na administração directa do Estado.

A DGSS estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- Direcção de Serviços da Definição de Regimes (DSEDR)
- Direcção de Serviços das Prestações (DSEP)
- Direcção de Serviços de Negociação e Coordenação da Aplicação dos Instrumentos Internacionais (DSNCAII)
- Direcção de Serviços de Enquadramento da Acção Social (DSEAS)
- Direcção de Serviços de Instrumentos de Aplicação (DSIA)
- Direcção de Serviços de Apoio à Gestão (DSAG)

Missão

A Direcção-Geral da Segurança Social é o serviço de concepção, coordenação e apoio nas áreas dos regimes de segurança social incluindo a protecção contra os riscos profissionais, e da acção social, bem como o estudo, a negociação técnica e coordenação da aplicação dos instrumentos internacionais relativos à legislação de segurança social e acção social.

São atribuições da Direcção-Geral:

- Preparar medidas orientadas para o reforço da eficácia e modernização da acção destinada a efectivar o direito à segurança social;
- Conceber e propor medidas, no âmbito dos regimes da segurança social e da acção social, que contribuam para a melhoria das condições de vida dos cidadãos;
- Elaborar projectos normativos e propor medidas de carácter inovador que contribuam para promover uma maior efectivação do direito à segurança social;
- Avaliar a eficácia da protecção assegurada pelos regimes de segurança social e modalidades da acção social;
- Elaborar estudos especializados no domínio da análise actuarial e económico-financeira do sistema da segurança social;

- Propor iniciativas de modernização do sistema de segurança social tendo em vista uma maior aproximação ao cidadão;
- Participar na elaboração de estudos visando a formulação de medidas de política no âmbito do sistema de segurança social;
- Propor alterações aos quadros legais vigentes no âmbito da segurança social quer em relação a eventualidades já cobertas quer para a cobertura de novos riscos sociais;
- Proceder ao estudo e à negociação técnica dos instrumentos internacionais sobre a coordenação de legislações de segurança social, com base nos princípios de igualdade de tratamento, determinação da legislação aplicável e conservação dos direitos;
- Assegurar a coordenação normativa da aplicação dos instrumentos internacionais de segurança social, designadamente através do apoio técnico aos serviços e instituições nacionais competentes;
- Garantir o apoio técnico em matéria de harmonização e relações internacionais no âmbito do sistema de segurança social;
- Assegurar a representação do sistema da segurança social, a nível internacional, em colaboração com outros serviços;
- Propor normas integradoras do estatuto jurídico das instituições particulares de solidariedade social, incluindo as associações mutualistas, assegurar o respectivo registo e propor normas aplicáveis a outras entidades com actividades de apoio social;
- Conceber medidas integradas de reforço da inclusão social dos indivíduos, famílias e grupos mais vulneráveis;
- Propor normas reguladoras do desenvolvimento da acção social que concorram para a qualificação dos serviços e equipamentos sociais e para a melhoria das condições de acesso por parte dos indivíduos e famílias;
- Conceber os quadros legais das parcerias e das formas de cooperação entre o Estado e as instituições do sector social;
- Propor normas no domínio do sistema complementar de segurança social;
- Definir e desenvolver os circuitos, procedimentos e os meios inerentes à aplicação das normas do sistema de segurança social;
- Desenvolver medidas no domínio da informação especializada no âmbito do sistema de segurança social.

2.3 O que é o Instituto de Segurança Social, IP2?

O Instituto da Segurança Social, I.P., é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com natureza de Instituto Público, sob a tutela do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Foi criado em Janeiro de 2001 com o objectivo de instituir um novo modelo de organização administrativa, aumentar a capacidade de gestão estratégica e implementar a coordenação nacional.

Desenvolve a sua actividade em todo o território nacional continental através dos 18 Centros Distritais, do Centro Nacional de Pensões, do Centro Nacional de Protecção Contra os Riscos Profissionais e conta com uma rede de 352 serviços de atendimento permanentes.

Sob o enquadramento da Lei de Bases do Sistema de Segurança Social (Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro), o ISS, I.P.² assume um peso determinante, abrangendo o Sistema de Protecção Social de Cidadania, o Sistema Previdencial e o Sistema Complementar.

Missão

O ISS, I.P., tem por missão a gestão dos regimes de Segurança Social, incluindo o tratamento, recuperação e reparação de doenças ou incapacidades resultantes de riscos profissionais, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de Segurança Social e o exercício da Acção Social, bem como assegurar a aplicação dos instrumentos internacionais de Segurança Social e Acção Social.

Visão

- Garantir a Protecção e Integração Social dos Cidadãos.

Valores

- Absoluto respeito pelos direitos, interesses e expectativas dos contribuintes e beneficiários;
- Cortesia, honestidade e respeito pela dignidade de todos os cidadãos;

² I.P. – Instituto Público

- Não discriminação dos cidadãos, designadamente em função do género, nacionalidade, raça, religião ou condição física ou psíquica;
- Equidade social – tratamento igual de situações iguais;
- Diferenciação positiva – tratamento diferenciado de situações desiguais;
- Motivação e empenhamento dos colaboradores;
- Melhoria contínua;
- Preservação ambiental;

Política da Qualidade

O ISS, I.P. assegura o cumprimento dos requisitos e a melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade e propõe-se satisfazer as necessidades de cada cidadão, através da prestação de um serviço eficiente e eficaz, mais próximo do cidadão, personalizado e com prazos adequados.

2.4 Os Centros Distritais do Instituto de Segurança Social, IP

Os centros distritais são os serviços responsáveis, ao nível de cada um dos distritos, pela execução das medidas necessárias ao desenvolvimento e gestão das prestações, das contribuições e da acção social.

Os Centros Distritais têm as seguintes competências:

- a) Gerir as prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas;
- b) Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento de prestações, excepto as que se referem nos artigos 23.o e 25.o, bem como de subsídios, retribuições e participações;
- c) Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;
- d) Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e colectivas e trabalhadores independentes;
- e) Assegurar, em articulação com os serviços competentes do IGFCSS, os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;
- f) Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades empregadoras e trabalhadores independentes;

- g)* Promover as acções adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e a reclamação;
- h)* Celebrar acordos de cooperação com as IPSS e submeter a homologação do Centro Distrital os acordos atípicos, bem como desenvolver as acções necessárias ao exercício da acção tutelar pelo ISS, I.P., nos termos da lei;
- i)* Dar parecer sobre os projectos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das actividades de apoio social, quando legalmente previsto;
- j)* Promover a criação e dinamização de projectos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os Conselhos Locais de Acção Social (CLAS) da rede social;
- l)* Desenvolver as acções necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adopção e de apoio aos tribunais nos processos tutelar cível;
- m)* Colaborar na acção inspectiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;
- n)* Desenvolver as acções necessárias à aplicação dos regimes sancionatórios às infracções de natureza contra -ordenacional relativas a estabelecimentos de apoio social e a beneficiários e contribuintes;
- o)* Gerir os estabelecimentos integrados;
- p)* Assegurar a gestão interna do seu pessoal, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Centro Distrital, bem como autorizar a mobilidade do pessoal afecto ao serviço;
- q)* Assegurar a gestão das instalações e equipamentos que lhe estão afectos em articulação com os competentes Serviços Centrais;
- r)* Planear, programar e avaliar as suas actividades, no quadro do Plano de Actividades do ISS, I.P.;
- s)* Realizar, nos termos da lei, as despesas necessárias ao seu funcionamento;
- t)* Promover, nos termos das orientações do Centro Distrital, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação;
- u)* Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Centro Distrital.

2.4.1 Os Directores de Segurança Social

Os directores de segurança social dos centros distritais exercem, com faculdade de subdelegação, as competências previstas no número anterior ou na lei, sem prejuízo de serem avocadas, por deliberação fundamentada do Centro Distrital, quando seja necessário à melhor prossecução das atribuições do ISS, I.P., bem como as competências que lhes forem delegadas pelo Centro Distrital.

Os centros distritais dispõem dos serviços adequados às suas áreas de actuação e em função da sua dimensão e organizam-se em unidades e núcleos, dirigidos, respectivamente, por directores de unidade e directores de núcleo.

A actuação dos centros distritais pode desenvolver-se de forma deslocalizada mediante serviços locais de proximidade com os cidadãos, a operar na sua área de intervenção.

2.5 As Unidades Orgânicas do Instituto de Segurança Social, IP são divididas em 3 grandes Àreas: (Anexo II)

- ✚ Áreas Operacionais;
- ✚ Áreas de Administração Geral;
- ✚ Áreas de Apoio Especializado.

2.5.1 As Áreas Operacionais são compostas pelas seguintes unidades;

1. Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições
2. Unidade de Prestação e Atendimento
3. Unidade de Desenvolvimento Social
4. Unidade de Fiscalização

2.5.1.1 Unidades de Identificação, Qualificação e Contribuições

Ao Departamento de Identificação, Qualificação e Contribuições, abreviadamente designado por DIQC, compete assegurar a uniformização de procedimentos e a monitorização de informação relevante à tomada de decisão de forma a garantir o cumprimento das obrigações contributivas e o controlo da cobrança das contribuições.

O DIQC tem as seguintes competências:

- a) Assegurar os procedimentos de identificação de pessoas singulares e colectivas, bem como os de enquadramento, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

- b)* Assegurar, em articulação com o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, os procedimentos necessários à adesão e à gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;
- c)* Instruir processos relativos à celebração de acordos, no âmbito das disposições de excepção reguladas nos instrumentos internacionais de segurança social ou na legislação portuguesa sobre destacamentos de trabalhadores para países não vinculados a Portugal por instrumentos internacionais de segurança social;
- d)* Instruir processos de exclusão de enquadramento de cidadãos estrangeiros, membros de órgãos estatutários de pessoas colectivas, que não sejam abrangidos por instrumento internacional de segurança social;
- e)* Instruir processos de prorrogação do período de exclusão de um ano, de cidadãos estrangeiros, membros de órgãos estatutários de pessoas colectivas, que exerçam actividade temporária em Portugal por período limitado e provem a sua vinculação a um regime de protecção social de outro país;
- f)* Zelar pelo cumprimento das obrigações contributivas dos contribuintes e beneficiários da segurança social;
- g)* Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da segurança social;
- h)* Colaborar na definição e implementação de indicadores de gestão e performance na sua área de intervenção;
- i)* Definir as normas para o acompanhamento das obrigações contributivas e gestão das contas - corrente dos contribuintes, por parte do gestor de contribuinte, e acompanhar a sua intervenção;
- j)* Promover a constituição de hipotecas e outras garantias para cumprimento da obrigação contributiva dos contribuintes e beneficiários da segurança social;
- l)* Elaborar planos de regularização de dívida e proceder ao respectivo acompanhamento;
- m)* Promover a correcta e uniforme aplicação da legislação relativa ao seu âmbito de intervenção e elaborar relatórios periódicos sobre a sua aplicação por parte dos centros distritais;
- n)* Emitir parecer sobre dúvidas surgidas na aplicação da legislação do seu âmbito de intervenção e sugerir a aprovação de orientações sobre essas matérias;
- o)* Colaborar na análise e avaliação da legislação sobre as matérias da sua competência e no estudo do respectivo aperfeiçoamento;

p) Articular com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS, I.P.), no que respeita às matérias da sua competência.

2.5.1.2 Unidade de Administração e Atendimento

Ao Departamento de Prestações e Atendimento, abreviadamente designado por DPA, compete assegurar a correcta aplicação da legislação relativa às prestações imediatas de segurança social e a gestão do atendimento ao cidadão.

O DPA tem as seguintes competências:

- a)* Promover a correcta aplicação da legislação relativa às prestações imediatas de segurança social e elaborar relatórios periódicos sobre a sua aplicação por parte dos centros distritais;
- b)* Emitir parecer sobre dúvidas surgidas na aplicação da legislação referida na alínea anterior e propor orientações sobre essas matérias;
- c)* Apoiar o Centro Distrital, em articulação com os pertinentes serviços, na preparação das decisões em matéria de reclamações e recursos hierárquicos no âmbito das prestações imediatas da segurança social;
- d)* Colaborar na análise e avaliação da legislação sobre as matérias da sua competência e no estudo do respectivo aperfeiçoamento;
- e)* Acompanhar o funcionamento dos serviços de verificação de incapacidades e prestar-lhes o apoio necessário;
- f)* Garantir, a nível das prestações, a correcta e uniforme aplicação da legislação internacional, bem como o fornecimento de informação a organismos internacionais;
- g)* Promover a normalização de conceitos e procedimentos, de modo a garantir a uniformidade do atendimento ao cidadão;
- h)* Assegurar o desenvolvimento e a gestão dos canais de atendimento, numa óptica da prestação de um serviço de qualidade;
- i)* Colaborar na definição e implementação de indicadores de gestão e performance na sua área de intervenção;
- j)* Elaborar e propor medidas que viabilizem uma actuação eficaz e eficiente dos serviços de atendimento;

l) Definir e implementar critérios de tratamento de reclamações, avaliar a actuação dos centros distritais e propor eventuais medidas correctivas.

2.5.1.3 Unidade de Desenvolvimento Social

Ao Departamento de Desenvolvimento Social, abreviadamente designado por DDS, compete assegurar o estudo, propor medidas, coordenar e definir parâmetros para a execução de normativos e intervenções de combate à pobreza e de promoção de inclusão social.

O DDS tem as seguintes competências:

- a)* Assegurar a orientação técnica das actividades desenvolvidas nos centros distritais na execução de medidas de combate à pobreza e de promoção de inclusão social em situações de ausência ou insuficiência de recursos económicos;
- b)* Colaborar na elaboração de estudos conducentes à definição de prioridades em todas as matérias da sua competência;
- c)* Produzir orientações técnicas sobre a celebração de acordos de cooperação típicos, atípicos e de gestão;
- d)* Implementar, acompanhar e avaliar o sistema de qualidade nas várias respostas sociais;
- e)* Coordenar e harmonizar a actuação dos centros distritais, no acompanhamento aos estabelecimentos integrados e às várias instituições que lhes estão adstritas, no âmbito da cooperação e das respostas sociais privadas;
- f)* Acompanhar o desenvolvimento de programas de apoio à inserção e desenvolvimento social integrado em parceria, no que concerne à avaliação dos impactos nos grupos alvos e territórios a intervir;
- g)* Dinamizar e apoiar o desenvolvimento, bem como a consolidação e avaliação da rede social;
- h)* Apoiar tecnicamente, coordenar e harmonizar a actuação dos centros distritais, no acompanhamento sistemático e regular às famílias e indivíduos em situação de carência e ou de risco;
- i)* Promover em articulação com outros departamentos, unidades e núcleos, a implementação de programas e projectos destinados a responder às necessidades de inserção dos indivíduos e famílias;

- j)* Acompanhar e apoiar tecnicamente os Núcleos Locais de Inserção (NLI), ao nível da consolidação de parcerias e metodologias de intervenção no âmbito da inserção social;
- l)* Garantir o atendimento e encaminhamento dos cidadãos em situação de emergência social, designadamente através da Linha Nacional de Emergência Social (LNES);
- m)* Promover a qualificação e o acompanhamento da intervenção, serviços e respostas sociais para crianças, jovens e famílias;
- n)* Promover o acompanhamento e apoio técnico ao funcionamento do sistema de acolhimento de crianças e jovens em risco, bem como proceder à sua avaliação;
- o)* Promover o incentivo à manutenção das crianças e jovens no seu meio natural de vida, garantindo, junto da respectiva família, as condições que permitam a assunção das suas responsabilidades parentais;
- p)* Assegurar o apoio técnico aos tribunais, em matéria tutelar cível e de promoção e protecção;
- q)* Coordenar e apoiar tecnicamente os procedimentos e processos tendentes à instauração de adopções e dinamizar o recurso à adopção de crianças desprovidas de meio familiar;
- r)* Intervir, nos termos da lei, como autoridade central, no âmbito da adopção internacional;
- s)* Promover a dignificação das famílias e a criação de condições essenciais ao seu pleno desenvolvimento;
- t)* Definir estratégias para a promoção da autonomia e inserção social de pessoas dependentes;
- u)* Implementar e desenvolver, em articulação com os serviços competentes do Ministério da Saúde, a rede de cuidados continuados integrados;
- v)* Conceber, uniformizar e avaliar as medidas e políticas de prevenção e apoio social à pessoa idosa, dependente e deficiente, na família e em situação de acolhimento;
- x)* Conceber e propor a implementação de respostas e serviços sociais, dirigidos às pessoas portadoras de deficiência e ou em situação de dependência;
- z)* Dinamizar programas de apoio à inserção e desenvolvimento social, visando resposta às problemáticas específicas, nomeadamente toxicodependência, HIV (Human Immunodeficiency Virus), imigração, violência doméstica e pessoas sem-abrigo.

2.5.1.4 Unidade de Fiscalização

Ao Departamento de Fiscalização, abreviadamente designado por DF, compete exercer a acção fiscalizadora no cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes do sistema de segurança social, instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras entidades privadas que exerçam actividades de apoio social.

O DF tem as seguintes competências:

- a) Desenvolver acções de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes sobre os seus direitos e obrigações para com a segurança social, tendo em vista prevenir ou corrigir a prática de infracções;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações dos beneficiários e contribuintes, em especial as relacionadas com o enquadramento, a inscrição, o registo e a declaração de remunerações;
- c) Elaborar e registar oficiosamente as declarações de remunerações na sequência do resultado apurado na acção inspectiva;
- d) Verificar se os beneficiários reúnem os requisitos necessários à atribuição e manutenção do direito às prestações;
- e) Decidir processos consequentes da acção inspectiva, designadamente fixar os rendimentos dos agregados familiares dos beneficiários da prestação do Rendimento Social de Inserção (RSI), quando se demonstre haver desconformidade, em face dos critérios legalmente definidos, entre os rendimentos declarados e os rendimentos apurados na acção inspectiva;
- f) Elaborar autos de notícia e participações respeitantes às actuações ilegais de beneficiários e contribuintes, detectadas no exercício das suas funções;
- g) Exercer a acção fiscalizadora das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam actividades de apoio social;
- h) Efectuar a prospecção e o levantamento de estabelecimentos clandestinos e a funcionar ilegalmente;
- i) Informar e esclarecer as entidades proprietárias e os utentes de estabelecimentos de apoio social quanto aos seus direitos e obrigações, com vista a prevenir ou corrigir a prática de infracções;
- j) Elaborar autos de notícia e participações respeitantes às actuações ilegais das instituições, detectadas no exercício das suas funções;

l) Desenvolver as acções necessárias à instrução dos processos de investigação no âmbito de condutas ilícitas dos beneficiários e contribuintes em relação à segurança social, legalmente definidas;

m) Promover e realizar acções de prevenção criminal.

2.5.2 As Áreas de Administração Geral

As Áreas de Administração Geral são compostas pelos seguintes departamentos:

1. Departamento de Recursos Humanos;
2. Departamento de Gestão Financeira;
3. Departamento de Administração e Património.

2.5.2.1 Departamento de Recursos Humanos

Ao Departamento de Recursos Humanos, abreviadamente designado por DRH, compete, enquanto estrutura comum, assegurar a gestão de recursos humanos do ISS, I. P., contribuindo para a definição da respectiva política e objectivos da gestão de recursos humanos, apoiando a preparação, implementação e avaliação dos processos de mudança, promovendo, de modo dinâmico, o levantamento das necessidades de pessoal, através duma gestão previsional de efectivos.

O DRH tem as seguintes competências:

- a)* Efectuar, numa perspectiva de permanente desenvolvimento organizacional, auscultações internas e externas, elaborar estudos e pareceres com o objectivo de auditar e actualizar as estruturas organizativas, postos de trabalho e dotação de pessoal a fim de os adequar aos objectivos globais do ISS, I.P. ;
- b)* Desenvolver, rever e aplicar periodicamente metodologias de diagnóstico de necessidades de formação;
- c)* Assegurar os processos de recrutamento e selecção, bem como os concursos para evolução na carreira;
- d)* Assegurar a gestão administrativa dos recursos humanos, no cumprimento de princípios de equidade interna, com eficácia e eficiência e na observância das disposições normativas internas e da legislação em vigor;
- e)* Promover o bem-estar e o desenvolvimento sócio -cultural dos trabalhadores;

f) Elaborar pareceres e informações de natureza técnico - jurídica nas matérias de recursos humanos e assegurar o exercício do mandato de representação judicial do ISS, I. P., nos processos de contencioso laboral e administrativo em que o Instituto seja parte interessada, através de técnicos devidamente habilitados e nos termos de procuração conferida pelo Centro Distrital;

g) Colaborar na definição e implementação de indicadores de gestão e performance na sua área de intervenção.

2.5.2.2 Departamento de Gestão Financeira

Ao Departamento de Gestão Financeira, abreviadamente designado por DGF, compete a gestão financeira optimizada dos recursos financeiros do ISS, I.P., assumindo gradualmente a natureza de serviço comum.

O DGF tem as seguintes competências:

a) Contribuir para a definição das coordenadas gerais, os objectivos e métodos de gestão previsional dos recursos financeiros;

b) Assegurar a existência de sistemas de controlo interno na área financeira;

c) Preparar, gerir e controlar o orçamento anual de receitas e despesas;

d) Emitir os meios de recebimento e pagamento;

e) Definir os princípios de aplicação geral a que devem obedecer os registos contabilísticos e aplicá-los e assegurar a sua análise e controlo;

f) Registar, controlar e proceder ao pagamento das prestações do sistema público de segurança social e das prestações do sistema de acção social;

g) Acompanhar e emitir orientações sobre a análise de contas e orçamentos das IPSS e equiparadas e apoiá-las na elaboração dos orçamentos e contas, bem como proceder à sua análise e certificá-las;

h) Colaborar na definição e implementação de indicadores de gestão e performance na sua área de intervenção;

i) Coordenar e controlar o funcionamento das tesourarias;

j) Assegurar a prestação de contas anuais e de programas às entidades competentes;

l) Registar e controlar os movimentos resultantes da aplicação de acordos internacionais.

2.5.2.3 Departamento de Administração e Património

Ao Departamento de Administração e Património, abreviadamente designado por DAP, compete conceber, propor e aplicar um sistema integrado de gestão administrativa do património móvel, imóvel e documental, com recurso a indicadores adequados aos diversos níveis de responsabilidade.

O DAP tem as seguintes competências:

- a) Desenvolver os procedimentos de aquisição de bens e serviços no âmbito do ISS, I.P.;
- b) Definir os parâmetros globais de gestão do património imobiliário do ISS, I.P.;
- c) Desenvolver os procedimentos relativos à adjudicação de empreitadas de obras públicas e acompanhar a respectiva execução, no âmbito do ISS, I.P.;
- d) Realizar as acções necessárias à conservação e manutenção do património dos serviços do ISS, I.P.;
- e) Definir os parâmetros globais de gestão do parque automóvel ao nível do ISS, I.P., e assegurar o respectivo registo central;
- f) Elaborar de acordo com os planos e orientações estabelecidos as propostas de programas e projectos de investimento anuais no âmbito do PIDDAC, dos serviços do ISS, I.P.;
- g) Definir normas e desenvolver os procedimentos necessários para a organização e gestão documental do ISS, I.P., incluindo o arquivo corrente, intermédio e histórico.

2.5.3 As Áreas de Apoio Especializado são compostas pelos seguintes gabinetes:

1. Gabinete de Planeamento;
2. Gabinete de Gestão da Informação;
3. Gabinete de Qualidade e Auditoria;
4. Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contenciosos;
5. Gabinete de Comunicação;
6. Gabinete de Apoio a Programas;
7. Gabinete de Apoio Técnico.

2.5.3.1 Gabinete de Planeamento

Abreviadamente designado por GP, compete assegurar o planeamento das acções do ISS, I.P., e o controlo da sua execução, elaborar informação técnica de apoio às

actividades do Instituto e preparar programas para melhoria da cobertura das respostas sociais.

O GP tem as seguintes competências:

- a) Assegurar, num processo participado, o planeamento das acções do ISS, I.P., e proceder ao seu acompanhamento através da recolha, organização, análise, divulgação e monitorização de informação;
- b) Definir e proceder à recolha dos indicadores de gestão que permitem a monitorização sistemática do plano de actividades;
- c) Contribuir para a produção de indicadores de cobertura e utilização dos equipamentos sociais, identificando necessidades e propondo estratégias de investimento;
- d) Promover a elaboração, acompanhar e avaliar a execução do orçamento programa;
- e) Elaborar e participar nos estudos, qualitativos e quantitativos, necessários ao desenvolvimento da missão do ISS, I.P., e actualizar de modo sistemático um diagnóstico social nacional, com relevo para as áreas de missão do Instituto a partir da recolha e tratamento adequado de diagnósticos sociais sectoriais ou territoriais;
- f) Assegurar o funcionamento do Centro de Recursos em Conhecimento (CRC) e gerir o serviço público de consulta, fornecimento e empréstimo de documentos;
- g) Conceber modelos de avaliação de projectos de investimento em respostas sociais no âmbito dos programas da responsabilidade do ISS, I.P. ;
- h) Proceder, no âmbito dos programas de investimento, à hierarquização dos projectos, de acordo com o modelo definido para cada programa;
- i) Emitir pareceres de apoio à decisão em questões de investimento em equipamentos e respostas sociais e avaliar as condições de acesso dos projectos e das entidades candidatas a programas de investimento.

2.5.3.2 Gabinete de Gestão da Informação

Abreviadamente designado por GGI, compete apoiar todas as áreas do ISS, I.P., na definição de requisitos para o desenvolvimento de sistemas de informação, na implementação de novos sistemas, na melhoria da qualidade dos dados e na sua utilização para apoio à decisão.

O GGI tem as seguintes competências:

- a) Identificar requisitos e necessidades de desenvolvimento dos sistemas de informação do ISS, I. P.;

- b)* Assegurar junto do Instituto de Informática, I. P. (II, I.P.), o desenvolvimento ou alteração dos sistemas e aprovar as soluções por ele propostas;
- c)* Avaliar o custo/benefício das soluções e definir prioridades sempre que necessário;
- d)* Colaborar com as equipas de projecto do II, I.P., em especial nas fases de análise e desenho da solução, com vista a uma melhor especificação das necessidades e requisitos em presença;
- e)* Coordenar a validação de protótipos aplicativos disponibilizados pelo II, I.P.;
- f)* Coordenar os testes de pré-produção e a aceitação das soluções fornecidas pelo II, I.P.;
- g)* Preparar e coordenar a formação dos utilizadores de forma integrada;
- h)* Apoiar os utilizadores das aplicações e gerir pedidos de alteração das aplicações;
- i)* Acompanhar e monitorizar os acordos existentes com o II, I.P., relativos a níveis de serviço e desempenho das aplicações;
- j)* Proceder a estudos de concepção, normalização e compatibilidade de suportes de informação no âmbito dos processos de trabalho, numa perspectiva de modernização administrativa;
- l)* Avaliar e redefinir os processos de trabalho com vista à racionalização de procedimentos e implementar projectos de gestão de mudança organizacional;
- m)* Definir indicadores da qualidade dos dados existentes no Sistema Integrado de Segurança Social (SISS) e propor medidas para a sua melhoria;
- n)* Apoiar os utilizadores do ISS, I. P., na obtenção de dados disponíveis no SISS e nos respectivos repositórios de dados.

2.5.3.3 Gabinete de Qualidade e Auditoria

Abreviadamente designado por GQA, compete analisar e avaliar a adequação dos sistemas de controlo interno de forma a contribuir para o bom funcionamento da organização e a adequada utilização dos recursos, bem como apoiar a implementação e a melhoria contínua dos Sistemas de Gestão da Qualidade do ISS, I.P.

O GQA tem as seguintes competências:

- a)* Avaliar a adequação, eficiência e eficácia dos sistemas de controlo interno existentes no ISS, I. P.;
- b)* Contribuir para o aperfeiçoamento dos sistemas de gestão de risco;

- c) Verificar a conformidade das actividades desenvolvidas com os objectivos, planos de actividade, normas internas e legislação em vigor;*
- d) Verificar a fiabilidade e a integridade da informação e os meios utilizados para salvaguardar os activos;*
- e) Recomendar o aperfeiçoamento de procedimentos e sistemas com vista a contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;*
- f) Acompanhar a concretização das medidas decorrentes das recomendações formuladas por sua iniciativa ou por entidades de controlo externo;*
- g) Acompanhar e colaborar na realização de projectos relativos ao redesenho ou aperfeiçoamento dos actuais processos internos e à reformulação dos sistemas de controlo internos;*
- h) Conceber e planear auditorias da qualidade ao Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ);*
- i) Realizar análises comparativas dos procedimentos existentes com base nos resultados obtidos nas auditorias, com vista a identificar as melhores práticas nos serviços do ISS, I.P., e a implementar as alterações necessárias a uma maior eficiência na utilização dos recursos existentes;*
- j) Apoiar a implementação e a gestão do Sistema de Qualidade do ISS, I. P., e elaborar e actualizar o Manual de Qualidade;*
- l) Conceber modelos para a avaliação da qualidade dos equipamentos e respostas sociais e respectivos manuais de processos chave, que constituam referências conhecidas no âmbito do Sistema Português de Qualidade.*

2.5.3.4 Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso

Abreviadamente designado por GAJC, compete prestar apoio jurídico e promover a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do ISS, I.P., com excepção dos inerentes à área do direito laboral.

O GAJC tem as seguintes competências:

- a) Emitir pareceres, elaborar informações e proceder a estudos de natureza jurídica sobre quaisquer assuntos submetidos à sua apreciação;*
- b) Avaliar o rigor, a adequação e a eficiência dos procedimentos administrativos instituídos e contribuir para a sua uniformização a nível nacional;*

- c)* Coordenar os serviços e apoiar a respectiva actuação no âmbito dos processos de protecção jurídica;
- d)* Divulgar pelos serviços do ISS, I. P., a legislação, a jurisprudência e a doutrina que possam contribuir para o aperfeiçoamento e modernização da respectiva actuação;
- e)* Apoiar o Centro Distrital, em estreita articulação com os pertinentes serviços, na preparação das decisões em matéria de reclamações e recursos gratuitos;
- f)* Apoiar juridicamente os serviços responsáveis pela tramitação dos processos de contratação pública e assegurar o respectivo contencioso;
- g)* Assegurar o patrocínio judicial do ISS, I.P., em acções e demais processos em que estejam em causa actos praticados pelo Centro Distrital ou que por ele lhe sejam confiados, elaborar as correspondentes peças processuais, proceder ao seu acompanhamento em tribunal e promover as diligências consideradas necessárias;
- h)* Promover a composição amigável de conflitos de acordo com instruções emanadas pelo Centro Distrital.

2.5.3.5 Gabinete de Comunicação

Abreviadamente designado por GC, compete propor, desenvolver e divulgar a estratégia de comunicação interna e externa.

O GC tem as seguintes competências:

- a)* Elaborar, propor e acompanhar a execução dos planos de comunicação externa e interna;
- b)* Assegurar a realização de campanhas de esclarecimento junto dos beneficiários, contribuintes e cidadãos em geral, com vista à divulgação e informação sobre o sistema de segurança social;
- c)* Planear e dinamizar a representação promocional do ISS, I.P., através da organização de eventos, da presença publicitária e do apoio a iniciativas relevantes;
- d)* Propor as linhas editoriais e as normas gráficas e produzir e organizar os instrumentos de informação e divulgação, em suporte escrito, audiovisual e informático;
- e)* Promover o desenvolvimento dos modelos potenciadores da melhoria da imagem dos espaços e meios de comunicação do ISS, I.P.;
- f)* Gerir estrategicamente os meios audiovisuais do ISS, I.P.

2.5.3.6 Gabinete de Apoio a Programas

Abreviadamente designado por GAP, tem por missão preparar as candidaturas do ISS, I.P., a fundos e programas europeus e apoiar e acompanhar a execução das candidaturas aprovadas, bem como gerir os programas de que o ISS, I.P., seja entidade gestora.

O GAP tem as seguintes competências:

- a) Coordenar a elaboração de candidaturas do ISS, I.P., a fundos e programas europeus e apresentar as candidaturas às entidades gestoras;
- b) Acompanhar a execução financeira dos projectos aprovados e elaborar os respectivos instrumentos de controlo;
- c) Validar pedidos de pagamento a entidades beneficiárias dos projectos;
- d) Assegurar a articulação e interlocução com a gestão dos fundos e programas europeus;
- e) Definir procedimentos para aprovação de candidaturas a programas de luta contra a pobreza ou de desenvolvimento social geridos pelo ISS, I.P., avaliar as candidaturas e criar instrumentos para a monitorização dos projectos aprovados;
- f) Emitir parecer técnico ao estudo prévio ou fase posterior do projecto apresentado pelo promotor do projecto de investimento;
- g) Homologar a entidade responsável pela fiscalização técnica e higiene e segurança da obra;
- h) Emitir pareceres sobre reprogramações dos projectos de investimento;
- i) Analisar os pedidos de reembolso apresentados pelas entidades e pedir a emissão das respectivas ordens de pagamento;
- j) Manter actualizados os planos de investimento de cada projecto nas diversas componentes de investimento e fontes de financiamento.

2.5.3.7 Gabinete de Apoio Técnico

Abreviadamente designado por GAT, compete apoiar tecnicamente os serviços do ISS, I.P., designadamente o DAP, o GP, o GAP e os centros distritais, nos processos da respectiva responsabilidade que impliquem a apreciação de matérias relacionadas com as áreas de engenharia e arquitectura

O GAT tem as seguintes competências:

- a)* Emitir parecer técnico sobre os estudos prévios ou fases posteriores dos projectos de equipamento social apresentados em candidaturas a programas de investimento geridos ou coordenados pelo ISS, I.P.;
- b)* Emitir parecer sobre os projectos de arquitectura e demais questões relativas a infra-estruturas e trabalhos a realizar, para verificação das condições legalmente impostas à celebração de contratos de participação financeira;
- c)* Proceder ao acompanhamento técnico, à avaliação do desenvolvimento e à elaboração de relatórios intercalares sobre os projectos de investimento aprovados;
- d)* Emitir parecer sobre pedidos de reprogramação de natureza física de projectos aprovados;
- e)* Emitir parecer sobre pedidos de licenciamento de equipamentos sociais no que se refere a instalações e equipamentos;
- f)* Colaborar na fiscalização de obras de equipamentos sociais;
- g)* Emitir parecer sobre acções necessárias à conservação e manutenção do património dos serviços do ISS, I.P.;
- h)* Colaborar na elaboração dos cadernos de encargos em matéria de concursos de empreitadas de obras públicas no âmbito do ISS, I.P., e acompanhar os respectivos concursos.

Capítulo III

As IPSS

3.1 O que é uma IPSS e como se constitui?

As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) têm por finalidade o exercício da acção social na prevenção e apoio nas diversas situações de fragilidade, exclusão ou carência humana, promovendo a inclusão e a integração social, desenvolvendo para tal, diversas actividades de apoio a crianças e jovens, à família, juventude, terceira idade, invalidez e, em geral, a toda a população necessitada.

Assim, e de acordo com o **artigo 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (EIPSS) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro (Anexo III)**, as constituídas por iniciativa de particulares, sem finalidade lucrativa, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos, que não sejam administradas pelo Estado ou por um corpo autárquico, para prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos, mediante a concessão de bens e a prestação de serviços;

- Apoio a crianças e jovens;
- Apoio à família;
- Protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- Promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
- Educação e formação profissional dos cidadãos;
- Resolução dos problemas habitacionais das populações.

Estes objectivos são concretizados nomeadamente, através de respostas de acção social em equipamentos e serviços bem como de parcerias em programas e projectos (art.º 4.º do EIPSS).

Uma vez registadas, as IPSS adquirem o estatuto de pessoas colectivas de utilidade pública, advindo daí, por parte do Estado, a atribuição de benefícios (isenções fiscais, apoios financeiros) e encargos (prestação de contas, obrigação de cooperação com a Administração Pública) – art.º 8.º do EIPSS.

3.1.1 Que forma podem revestir?

As instituições particulares de solidariedade social podem ser de natureza associativa ou de natureza fundacional (art.º 2.º do EIPSS).

São de natureza associativa:

- As associações de solidariedade social (são, em geral associações com fins de solidariedade social que não revestem qualquer das formas das associações a seguir indicadas);
- As associações de voluntários de acção social;
- As associações de socorros mútuos ou associações mutualistas;
- As irmandades da Misericórdia,

São de natureza fundacional:

- As fundações de solidariedade social;
- Os centros sociais paroquiais e outros institutos criados por organizações da Igreja Católica ou por outras organizações religiosas, sujeitos ao regime das fundações de solidariedade social (art.º 40.º e art.º 41.º de EIPSS).

Por sua vez, as IPSS, podem agrupar-se em;

- Uniões;
- Federações;
- Confederações.

3.1.2 Como se Constitui uma IPSS e como adquire personalidade jurídica?

Associações:

As Associações de Solidariedade Social são constituídas com qualquer dos objectivos previstos no art.º 1.º do Estatuto das IPSS, por escritura pública, através da qual adquirem personalidade jurídica (art.º 52.º, n.º 1 e n.º 2 do EIPSS)

Fundações:

As Fundações podem-se constituir por uma de duas formas:

- a) por acto entre vivos, através de escritura pública do acto de instituição;
- b) por testamento ou “mortis causa”.

(art.º 78.º n.º 1 do EIPSS)

As Fundações, qualquer que seja a forma como se constituem, só adquirem personalidade jurídica pelo reconhecimento, da competência do ministro da tutela, que pressupõe, nomeadamente, a verificação da suficiência do património afectado à realização dos seus fins (art.º 79.º do EIPSS).

3.1.3 Associações e Fundações da Igreja Católica:

São criadas canonicamente pelo bispo da diocese da sua sede, adquirindo personalidade jurídica civil pela simples participação escrita de respectiva constituição aos Centros Distritais de Segurança Social da área da sede das IPSS, quando prossigam fins de acção social/segurança social (art.º 45.º do EIPSS).

3.2 Registo das IPSS

O registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social abrange os actos jurídicos de constituição ou de fundação das instituições, os respectivos estatutos e suas alterações e demais actos constantes do artigo 5.º do Regulamento do Registo das IPSS do Âmbito da Acção Social da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro.

O registo das IPSS tem como finalidades:

- Comprovar a natureza e os fins das instituições;
- Comprovar os factos jurídicos respeitantes às instituições especificados no Regulamento de Registo;
- Reconhecer a utilidade pública das instituições;
- Facultar o acesso às formas de apoio e cooperação previstas na lei.

O registo das IPSS, do âmbito da acção social/segurança social, encontra-se organizado na Direcção-Geral da Segurança Social (DGSS). Rege-se pelo Regulamento de registo aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro.

A DGSS assegura também o registo das IPSS do âmbito da promoção da saúde, a que se aplica, por força da Portaria n.º 466/86, de 25 de Agosto, o mesmo Regulamento de Registo, com as necessárias adaptações, nomeadamente relativas à emissão de parecer pelos serviços do Ministério da Saúde.

(Não se referem os aspectos específicos do registo destas instituições, por não fazerem parte do sistema de segurança social).

É igualmente organizado pela DGSS o registo das associações mutualistas, que, obedecendo a regime diferente, é objecto de informação específica.

As instituições registadas, nos termos do Regulamento de Registo, adquirem automaticamente a natureza de pessoas colectivas de utilidade pública.

3.2.1 Requisitos Exigidos para o Registo de uma IPSS?

Só podem ser registados os actos constantes dos documentos que legalmente os comprovem.

O registo dos actos de constituição e dos estatutos das instituições depende de:

- Regularidade do acto de constituição;
- Verificação dos requisitos respeitantes à qualificação e aos objectivos das instituições definidos no art.º 1.º da Portaria 139/2007, de 29 de Janeiro;
- Conformidade dos estatutos com o regime jurídico do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- Viabilidade e interesse social dos fins estatutários.

Requisitos comuns

Os estatutos das instituições devem respeitar as disposições do Estatuto das IPSS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, contendo obrigatoriamente as matérias referidas no n.º 2 do art.º 10.º:

Denominação:

- Sede e âmbito de acção;
- Fins e actividades da instituição (quando prossigam fins de diversa natureza deverão mencionar nos estatutos aqueles que consideram como fins principais);
- Denominação, composição e competência dos corpos gerentes;
- Forma de designar os respectivos membros;
- Regime financeiro.

Os Centros Distritais de Segurança Social (CDSS) dispõem de “modelos” de estatutos, elaborados em conjunto com as Uniões representativas das instituições, que constituem instrumentos de apoio para adequação dos Estatutos ao Estatuto das IPSS.

Requisitos específicos

Dependem da forma que revestem:

- Associações, (Solidariedade Social, Voluntários de Acção Social, Socorros Mútuos);
- Irmandades da Misericórdia ou Santas Casas da Misericórdia;
- Fundações (por acto entre vivos ou por testamento);
- Institutos de organizações religiosas;
- Agrupamentos de IPSS (Uniões, Federações e Confederações).

Ressalvam-se, também, os requisitos específicos para a constituição das instituições das instituições abrangidas pela Concordata entre a Santa Fé e a República Portuguesa.

3.2.2 Quem pode requerer o registo de uma IPSS?

O registo é requerido pelos titulares dos órgãos que representam as instituições, desde que estas se encontrem abrangidas pelo Estatuto das IPSS e prossigam fins de segurança Social/Acção Social.

Os requerimentos da inscrição da constituição de associações de solidariedade social devem ser assinados por sócios fundadores, devidamente identificados, em número não inferior ao dobro dos membros previstos para os corpos gerentes.

Os requerimentos de registo são instruídos com os documentos que legalmente comprovem os actos sujeitos a registo.

As Entidades que intervêm no processo de registo são o CDSS e CDGSS.

Centro Distrital de Segurança Social

Aos CDSS compete emitir parecer sobre a viabilidade do registo de todos os actos previstos no Regulamento verificando designadamente:

- A regularidade da instrução dos processos;
- A legalidade dos actos sujeitos a registo;
- A verificação dos demais requisitos estabelecidos no artigo 6.º, quando o parecer respeite ao registo da constituição das instituições.

O parecer deve indicar o pedido da instituição, referir os procedimentos efectuados e enunciar as razões de facto e de direito que fundamentam as conclusões do parecer.

O CDSS remete à Direcção-Geral da Segurança Social, o requerimento da instituição, acompanhado dos documentos comprovativos do acto a registar e do respectivo parecer no prazo de 30 dias a contar da recepção dos requerimentos.

O prazo interrompe-se, sempre que se verifique a falta de apresentação de documentos comprovativos do acto a registar.

Os CDSS notificam as instituições para o fazerem no prazo de 60 dias, sob pena de não ser dado seguimento ao procedimento.

Os CDSS podem igualmente solicitar às instituições outros elementos indispensáveis à avaliação dos requisitos estabelecidos no art.º 6.º do regulamento.

Direcção-Geral da Segurança Social

O registo é efectuado mediante despacho do Director-Geral da Segurança Social que defira o requerimento de registo.

O registo do acto de constituição considera-se efectuado na data da recepção do respectivo requerimento, ou na data da recepção dos documentos pedidos nos termos do n.º 1 do art.º 23 do Regulamento, quando as instituições os não apresentem no prazo de 60 dias.

O registo dos actos respeitantes às fundações de solidariedade social que carecem de intervenção da entidade tutelar, nos termos do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, considera-se efectuado na data da decisão que lhes respeite.

O registo dos demais actos considera-se efectuado na data do despacho que defira o pedido de registo.

A DGSS proferirá decisão sobre o pedido de registo 30 dias após a recepção do parecer do CDSS.

O prazo para emissão do parecer da DGSS ou da decisão do pedido é de 60 dias quando respeitem ao registo do acto de constituição.

Os prazos interrompem-se caso sejam solicitados elementos às instituições requerentes para suprir deficiências ou solicitados aperfeiçoamentos que forem considerados indispensáveis á regularização da instrução do processo e enquanto os mesmos não forem juntos ao processo.

3.2.3 Fundamentos do Indeferimento do Pedido e da Recusa do Registo

O pedido de registo é indeferido:

Se a instituição não se encontrar abrangida pelo Regulamento de Registo citado, nomeadamente se não prosseguir a título principal, objectivos do âmbito da Segurança Social (Apoio a crianças e jovens; Apoio à família, Protecção aos grupos mais vulneráveis, nomeadamente pessoas com deficiência e idosos; integração e promoção comunitária das pessoas e desenvolvimento das respectivas capacidades; Prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade sócio-económica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidades sociais).

O registo será recusado nos seguintes casos:

- Quando não se encontrem reunidos os requisitos previstos no art.º 6 do Regulamento;
- Quando se verifique qualquer ilegalidade nos actos sujeitos a registo;
- Quando se verifique que o acto não está sujeito a registo.

O registo é cancelado a todo o tempo, officiosamente, sempre que se verifique:

- A superveniência de situações que integrem os fundamentos de recusa de registo;
- O não exercício, durante um período de dois anos, das actividades necessárias à realização dos objectivos da acção social.

3.3 Equiparação a IPSS (Casas do Povo e Cooperativas de Solidariedade Social)

3.3.1 Condições Exigidas para o Reconhecimento da Equiparação a IPSS

Pode ser reconhecida a equiparação a IPSS das Cooperativas e das Casas do Povo que prossigam os objectivos definidos no artigo 1.º do Estatutos das IPSS (Decreto-lei 119/83, de 25 de Fevereiro).

A equiparação pressupõe:

- A legalidade do acto de constituição e dos estatutos da entidade requerente, apreciada à luz da legislação aplicável às “cooperativas de solidariedade social” ou às “casas do

povo”, consoante a natureza da requente e também às disposições aplicáveis do Estatuto das IPSS;

- A verificação das condições de prossecução dos objectivos definidos no Estatuto das IPSS, em especial dos objectivos do âmbito da segurança Social; apoio a crianças e jovens; apoio á família; apoio à integração social e comunitária; protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

O reconhecimento da equiparação a IPSS determina a aplicação às entidades requerentes do mesmo estatuto de direitos, deveres e benefícios, designadamente fiscais.

A aplicação do mesmo estatuto de direitos traduz-se, nomeadamente, no acesso, em condições idênticas às estabelecidas para as IPSS, à celebração de acordos de cooperação com as instituições de segurança social para o desenvolvimento de actividades do âmbito da acção social e a outras formas de apoio previstas na lei.

A aplicação do mesmo estatuto de deveres inclui as obrigações estabelecidas nas normas do Estatuto das IPSS sobre a fiscalização do Estado, nomeadamente as relativas á prestação de contas e à realização de inquéritos, sindicâncias e inspecções às instituições e seus estabelecimentos.

3.3.2 Processo de Reconhecimento da Equiparação

3.3.2.1 Cooperativas:

Requerimento do reconhecimento:

- As cooperativas de solidariedade social que prossigam os objectivos previstos nos estatutos das IPSS poderão requerer o reconhecimento dessa qualidade ao Director-Geral da Segurança Social, para efeitos de equiparação àquelas instituições e de aplicação do mesmo estatuto de direitos, deveres e benefícios, designadamente fiscais.
- O requerimento de reconhecimento é apresentado no centro regional de segurança social da área da sede da cooperativa requerente.
- O requerimento de equiparação é apresentado pelos titulares dos órgãos que representam as cooperativas de solidariedade social que prossigam objectivos definidos no Estatuto das IPSS.
- O Centro Distrital de Segurança Social informa o requerimento emitindo, um parecer fundamentado sobre a prossecução por esta entidade dos objectivos definidos no

Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, tendo em conta a sua natureza, âmbito de intervenção e as actividades que, em concreto, realizam aqueles objectivos.

- O reconhecimento é concedido mediante despacho do Director-Geral da Segurança Social que defira o requerimento, considera-se concedido na data da apresentação do requerimento que seja deferido.

O reconhecimento cessa logo que deixem de se verificar os respectivos pressupostos mediante despacho do Director-Geral da Segurança Social.

3.3.2.2 Casas do Povo

Requerimento do reconhecimento:

As casas do povo que prossigam os objectivos previstos no estatutos das IPSS poderão requerer o reconhecimento dessa qualidade ao Director-Geral da Segurança Social, para efeitos de equiparação àquelas instituições e de aplicação do mesmo estatuto de direitos, deveres e benefícios, designadamente fiscais.

O requerimento de reconhecimento é apresentado no centro regional de segurança social da área da sede da casa do povo requerente.

O requerimento de equiparação é apresentado pelos titulares dos órgãos que representam as casas do povo que prossigam objectivos definidos no Estatuto das IPSS.

O Centro Distrital de Segurança Social informa o requerimento emitindo, um parecer fundamentado sobre a prossecução por esta entidade dos objectivos definidos no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, tendo em conta a sua natureza, âmbito de intervenção e as actividades que, em concreto, realizam aqueles objectivos.

Concessão do reconhecimento:

O reconhecimento é concedido mediante despacho do Director-Geral da Segurança Social que defira o requerimento e considera-se concedido na data da apresentação do requerimento que seja deferido.

O reconhecimento cessa logo que deixem de se verificar os pressupostos determinantes da sua concessão, mediante despacho do Director-Geral da Segurança Social.

3.4 Licenciamento das Actividades (Estabelecimentos e Serviços de Apoio Social)

Consideram-se de apoio social os estabelecimentos em que sejam prestados serviços de apoio às pessoas e às famílias, independentemente de estes serem prestados em equipamentos ou a partir de estruturas prestadoras de serviços, que prossigam os seguintes objectivos do sistema de acção social:

- A prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade sócio-económica, de dependência e de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais;
- A integração e promoção comunitárias das pessoas e o desenvolvimento das respectivas capacidades;
- A especial protecção aos grupos mais vulneráveis, nomeadamente crianças, jovens, pessoas com deficiência e idosos;

O licenciamento dos estabelecimentos e da prestação de serviços de apoio social visa dotar as entidades requerentes de uma licença que lhes permita o desenvolvimento das respectivas actividades em harmonia com as condições e requisitos estabelecidos na lei.

Encontram-se abrangidos pelo regime de licenciamento de fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social em que sejam exercidas actividades e serviços do âmbito da segurança social relativos a crianças, jovens, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como os destinados á prevenção e reparação das situações de carência, de disfunção e de marginalização social.

Estas actividades e serviços podem ser exercidas, nomeadamente através das seguintes respostas sociais:

- No âmbito do apoio a crianças e jovens

Creche, centro de actividades de tempos livres, lar de infância e juventude e apartamento de autonomização, casa de acolhimento temporário;

- No âmbito do apoio a pessoas idosas

Centro de convívio, centro de dia, centro de noite, lar de idosos, residência;

- No âmbito de apoio a pessoas com deficiência

Centro de actividades ocupacionais, lar residencial, residência autónoma, centro de atendimento, acompanhamento e animação de pessoas com deficiência;

- No âmbito de apoio a pessoas com doença do foro mental ou psiquiátrico

Fórum sócio-ocupacional, unidades de vida protegida, autónoma e apoiada;

- No âmbito de apoio a outros grupos vulneráveis

Apartamento de reinserção social, residência para pessoas com VIH/SIDA, centro de alojamento temporário e comunidade de inserção;

3.4.1 Quais são as Condições Exigidas para Concessão do Licenciamento

O licenciamento depende da verificação das seguintes condições:

- Da existência de instalações e de equipamentos adequados ao desenvolvimento das actividades pretendidas;
- Da apresentação de projecto de regulamento interno;
- Da existência de um quadro de pessoal adequado às actividades a desenvolver;
- Da regularidade da situação contributiva do requerente. Quer perante a segurança social, quer perante a administração fiscal;
- Da idoneidade do requerente e do pessoal ao serviço do estabelecimento;

As entidades abrangidas pelo Diploma do licenciamento só podem iniciar a actividade após a concessão da respectiva licença de funcionamento.

Tem legitimidade para requerer o licenciamento toda a pessoa singular ou colectiva que pretenda exercer a actividade, independentemente do título de utilização das instalações afectas à actividade.

Não podem exercer funções, a qualquer título, nos estabelecimentos as pessoas relativamente às quais se verifique algum dos seguintes impedimentos:

- Terem sido interditadas do exercício das actividades em qualquer estabelecimento abrangido pelo presente diploma;
- Terem sido condenadas, por sentença transitada em julgado, qualquer que tenha sido a natureza do crime, nos casos em que tenha sido decretada a interdição de profissão relacionada com a actividade de estabelecimentos de idêntica natureza;
- Tratando-se de pessoa colectiva, os impedimentos aplicam-se às pessoas dos administradores, sócios gerentes, gerentes ou membros dos órgãos sociais das instituições;

O pedido de licenciamento da actividade é efectuado mediante a apresentação de requerimento em modelo próprio dirigido ao órgão competente do Instituto da Segurança Social, I.P., da área geográfica em que se localiza o estabelecimento.

Do requerimento deve constar:

- A identificação do requerente;
- A denominação do estabelecimento;
- A localização do estabelecimento;
- A identificação da direcção técnica;
- O tipo de serviços que se propõe prestar;
- A lotação máxima proposta.

Em anexo ao requerimento devem ser apresentados os seguintes documentos

- Fotocópia do cartão de identificação de pessoa colectiva ou do bilhete de identidade do requerente;
- Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- Certidão do registo ou de matrícula e cópia dos estatutos, caso o requerente seja uma pessoa colectiva;
- Certidão do registo criminal do requerente ou dos representantes legais (administradores, sócios gerentes ou gerentes);
- Declaração da situação contributiva perante a administração fiscal ou autorização para consulta dessa informação por parte dos serviços competentes da segurança social;
- Documento comprovativo do título da posse ou utilização das instalações;
- Licença ou autorização de utilização;
- Quadro de pessoal, com indicação das respectivas categorias, habilitações literárias e conteúdo funcional;
- Projecto de regulamento interno;
- Minuta de contrato a celebrar com os utentes ou seus representantes, quando exigível nos termos da lei.

Da licença de funcionamento deve constar:

- A denominação do estabelecimento;
- A localização;
- A identificação da pessoa ou entidade gestora do estabelecimento;
- A actividade que pode ser desenvolvida no estabelecimento;
- A lotação máxima;
- A data da emissão.

Requerimento e instrução do licenciamento de construção

O licenciamento de construção é requerido ao município e está sujeito ao regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares, com as especificidades previstas pela lei e nos instrumentos regulamentares respeitantes às condições de instalação dos estabelecimentos;

A aprovação do projecto sujeito a licenciamento pela câmara municipal carece dos pareceres favoráveis das entidades competentes, nomeadamente do Instituto da Segurança Social, I.P., do Serviço Nacional de Bombeiros e protecção Civil e da autoridade de saúde;

- O interessado pode solicitar previamente os pareceres das entidades competentes, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Capítulo IV

Apresentação da Entidade e Actividades desenvolvidas durante o Estágio

4.1 Apresentação da Entidade

Denominação: Instituto de Segurança Social, IP – Centro Distrital da Guarda

Sede: Av. Coronel Orlindo de Carvalho

6300 – 680 , Guarda

Natureza Jurídica: Instituto Público

Nº de Trabalhadores :

Geral : 13000

Sede do Centro Distrital da Guarda: 136

Serviços Locais : 58

Estabelecimento Integrado : 12

Total: 206

E- mail: www.cdsssguarda@seg-social.pt

4.2 Os Objectivos do Estágio

Os objectivos a atingir com a realização do estágio são, essencialmente, aplicar e aprofundar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso, tomar conhecimento das regras deontológicas e, também, adquirir novos conhecimentos, acerca da realidade prática das empresas, para que, futuramente, a inserção no mercado de trabalho se faça com menores dificuldades.

No entanto, torna-se relevante referir outros objectivos que estiveram sempre presentes, sendo eles:

- ✓ A integração num ambiente de trabalho;
- ✓ A aquisição de conhecimentos práticos na área de trabalho subjacente ao estágio;
- ✓ O aprofundamento da capacidade de tomar decisões e de assumir responsabilidades;
- ✓ Contacto directo com o mundo do trabalho e aquisição de experiência profissional;
- ✓ Preparação e apresentação dos resultados do estágio curricular.

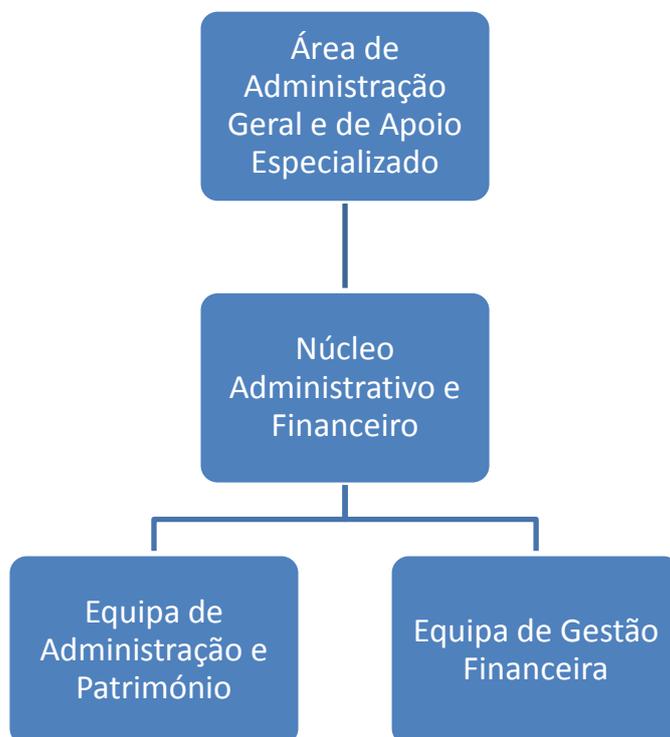
Vou mostrar de que forma apliquei os meus conhecimentos em sincronização com os objectivos estabelecidos.

O meu estágio decorreu dentro da Área de Administração Geral e de Apoio Especializado no Núcleo Administrativo e Financeiro. Este núcleo é composto por duas equipas a Equipa de Administração e Património e a Equipa de Gestão Financeira.

Tive o privilégio de estagiar coma as duas equipas desta área.

4.3 Organigrama

O organigrama geral do Instituto de Segurança Social, IP da Guarda é apresentado no **Anexo IV**, sendo o presente apenas descrito a Área de Administração Geral e de Apoio Especializado que desencadeia o Núcleo Administrativo e Financeiro que por sua vez origina a Equipa de Gestão Financeira e a Equipa de Administração e Património. Foi neste núcleo e com estas equipas que decorreu o estágio.



4.4 Sistema Informático

A Instituição utiliza os seguintes programas informáticos:

- Programa **SIF-SAP**, este programa gere todo o sistema informático da Instituição. Este programa foi comprado pela própria instituição.
- Programa **SMART- DOCS**, este programa é utilizado para as Microfilmagens.

4.5 Realização de Inventário Físico

A Equipa de Administração e Património exerce as seguintes funções:

- Gestão de Viaturas;
- Gestão de Móveis e Imóveis (Limpezas e Vigilância);
- Gestão de Compras e Aprovisionamento;
- Gestão de Armazéns;
- Gestão de Comunicações Telefónicas;
- Microfilmagem e Arquivos.

Com esta equipa realizei o inventário físico e o seu respectivo registo em suporte informático.

O inventário é uma lista ordenada de todos os elementos patrimoniais com a indicação do seu valor. Proceder a inventário consiste, pois em analisar os elementos de um dado património, descrevê-los e atribuir-lhe um valor.

Num inventário devemos considerar três fases:

Identificação – em que se verifica quais os elementos patrimoniais existentes;

Descrição e Classificação – em que os elementos são apresentados e repartidos pelas classes a que dizem respeito.

Valorização – acto de atribuição de um valor a cada elemento patrimonial.

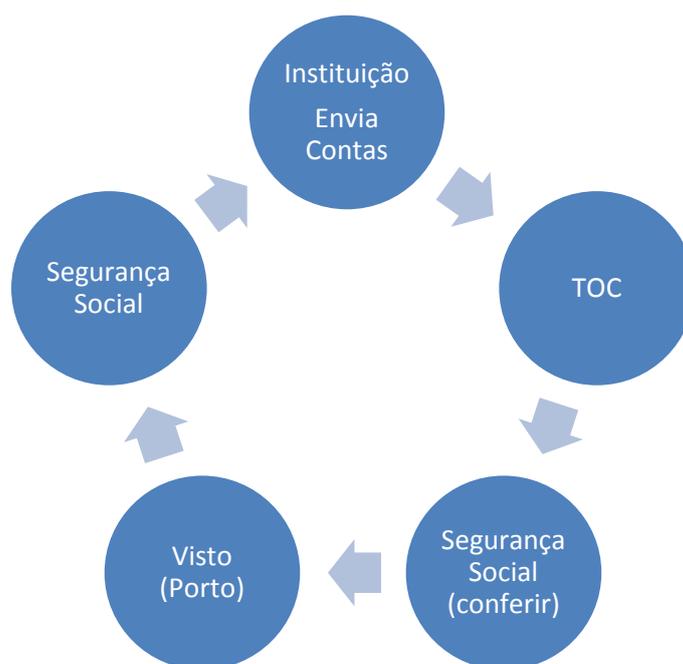
4.6 Conferência de Contas

A Equipa de Gestão Financeira confere as contas das IPSS.

Uma vez que no meu estágio em contabilidade não tive acesso a nenhum documento das Instituições vou mostrar de uma forma simples e objectiva em que consistiu o meu estágio com a Equipa de Gestão Financeira.

Esquema 1:

Repercussão das Contas Gerência das IPSS



Fonte: Elaboração Própria

Para tudo isto fazer sentido criei uma Instituição Fictícia que vai dar a entender melhor como tudo se desenrola.

Segundo o que nos dizem as Normas Reguladoras Cooperação (**Anexo V**) estabelecidas entre os Centros Distritais de Segurança Social e as Instituições Particulares de Solidariedade Social, para uma instituição ser uma IPSS é preciso que haja cooperação entre os centros regionais de segurança social e as instituições particulares de solidariedade social.

As IPSS que têm acordo com a Segurança Social têm que apresentar as contas referentes ao exercício de cada ano. A obrigatoriedade da apresentação das respectivas contas de gerência iniciou apenas com ano 2005. (**Anexo VI**)

A cooperação entre os centros regionais e as instituições é estabelecida mediante a celebração de acordos, revestindo as seguintes formas:

1. Acordos de Cooperação (**Anexo VII**)

Têm por finalidade a concessão de prestações sociais e baseia-se no reconhecimento e valorização, por parte do Estado, do contributo das instituições para a realização dos fins da acção social, enquanto expressão organizada da sociedade civil.

Têm por objectivo apoiar crianças, jovens, deficientes, idosos e a família, bem como a prevenção e a reparação de situações de carência, de disfunção e marginalização social e o desenvolvimento das comunidades e a integração e promoção social.

2. Acordos de Gestão

Têm por objectivo confiar às instituições a gestão das instalações, serviços e estabelecimentos que devam manter-se afectos ao exercício das actividades do âmbito social, quando daí resultem benefícios para o entendimento dos utentes.

Constituição das Valências (**Anexo VIII**)

Esta Associação é constituída por três Valências.

Valência: LAR

Nº Médio de Utentes: 37

Nº Médios de Funcionários e Funções Desempenhadas:

- 1 Técnico Superior de Serviço Social
- 1 Assistente Social
- 1 Cozinheira
- 1 Ajudante de Cozinha
- 6 Ajudantes de Lar

Valência: CENTRO DE DIA

Nº Médio de Utentes: 3

Nº Médio de Funcionários e Funções Desempenhadas:

- 1 Ajudante de Centro de Dia

Valência: APOIO DOMICILIÁRIO

Nº Médio de Utentes: 10

Nº Médio de Funcionários e Funções Desempenhadas:

- 1 Motorista
- 1 Ajudante de Apoio Domiciliário

A Técnica Superior de Serviço Social, a Assistente Social, a Cozinheira, a Ajudante de Cozinha e o Motorista, estão afectos às três valências, dedicando, no entanto, mais tempo aquelas onde estão indicados.

4.6.1 Associação de Solidariedade Social (Anexo IX)

O processo de Apresentação de Contas deste organismo respeitante ao ano 2007 do qual fazem parte integrantes os documentos a baixo relacionados:

- Capa
- Balanço do Exercício
- Demonstração de Resultados Líquidos do Exercício
- Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados
 - Movimentos ocorridos nas rubricas do activo imobilizado
 - Movimentos ocorridos nas amortizações das rubricas do activo imobilizado
 - Desdobramento das contas de provisões acumuladas
 - Demonstração de Resultados Financeiros e Resultados Extraordinários
 - Demonstração do custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas
 - Número médio de utentes e pessoas ao serviço da instituição repartido por valências.

- Resultados de Outras Actividades
- Resultados por Valências
- Balancetes Analíticos antes e após o encerramento do exercício
- Acta de aprovação de contas pelo Órgão Deliberativo
- Acta do parecer do Órgão de Fiscalização.

Para conferir as contas desta Instituição considere o ano 2007, começando por analisar o Balancete Geral de Apuramento (Período [Fim - Fim] e Acumulado) 2007 **Anexo XIX** e a partir do Balancete vamos ver se as contas de todos os mapas estão correctas e coincidem com o Balancete Geral.

Balanço (**Anexo X**)

O Balanço é composto pelo Activo, Capital Próprio e Passivo.

O Activo é constituído pelo Activo Bruto (AB), as Amortizações Acumuladas (AA) e o Activo Líquido (AL).

No Activo temos saldos nas contas 42 (Imobilizações Corpóreas) 421,422, 423, 424, 426, 429.

No Activo Bruto o saldo destas contas são confirmados com as contas 421,422, 423, 424, 426, 429 do Balancete Geral. Quando os saldos coincidem é posto um pequeno visto para saber que está conferida e correcta.

Na Amortizações Acumuladas o saldo das contas do Balanço tem que coincidir com os saldos da Conta 48 (Amortizações Acumuladas) do Balancete Geral, mais precisamente as contas 4821, 4822, 4823, 4824, 4826, 4829.

O Activo Líquido determina-se da seguinte forma:

$$AB - AA = AL$$

Por exemplo: O saldo da conta 421 = 2500,00 €

$$\text{O saldo da conta 4821} = 0,00 \text{ €}$$

Logo: $2500,00 - 0,00 = 2500,00 \text{ €}$

O saldo total do Activo Bruto tem que ser igual ao total do mapa do Activo Bruto.

Neste caso os saldos coincidem são iguais a 422.709,40€

A Conta 11 (Caixa) apresenta um saldo de 766.089,15€ e a Conta 12 (Depósitos à Ordem) apresenta um saldo de 1.339,11€. O saldo destas contas coincide com o saldo da conta 11 e 12 do Balancete Geral.

No Capital Próprio temos saldo na conta 51 (capital) = 99.072,43€ e na conta 59 (resultados transitados) = 660.287, 65€. Os Saldos destas contas coincidem com os saldos das contas 51 e 59, a crédito, do Balancete Geral.

No Passivo, nas Dívidas a Terceiros – curto prazo, a conta 24 (Estado e outros Entes Públicos) apresenta saldo de 3.193,88€ que coincide com o saldo a crédito da conta 24 no Balancete Geral. A conta 273 (Acréscimo de custos) apresenta um saldo de 16.660,16€ e a conta 274 (Proveitos Deferidos) apresenta um saldo de 85.162,14€, o saldo destas contas coincidem com os saldos, a crédito, da conta 273 e 274 e indica que foi efectuado o deferimento de férias e subsídio de férias.

Demonstração de Resultados Líquidos (**Anexo XI**)

A Demonstração de Resultados é constituída pela classe 6 (Custos e Perdas) e pela classe 7 (Proveitos e Ganhos).

Todos os saldos das contas da Classe 6 correspondem ao saldo das contas da Classe 6 do Balancete Geral e todos os saldos das contas da Classe 7 correspondem ao saldo das contas da classe 7 do Balancete Geral.

Anexo ao Balanço e à Demonstração do Resultados (**Anexo XII**)

O Mapa do Activo Bruto é composto por 6 colunas: Saldo inicial, Reavaliações/Ajustamentos, Aumentos, Alienações, Transferências/ Abates, Saldo Final.

- Na coluna do saldo inicial das contas 421, 422, 423, 424, 426, 429 corresponde à coluna do saldo final do ano anterior, neste caso ao ano 2006. Todos estes saldos estão bem reportados.
- A coluna dos Aumentos
- A coluna do saldo final é a soma entre o saldo das contas 421, 422, 423, 424, 426, 429.

Saldo Inicial + Aumentos = Saldo Final

O Mapa das Amortizações /Ajustamentos (**Anexo XIII**)

Este Mapa é composto por 4 colunas: Saldo inicial, Reforço, Anulação/Reversão, Saldo Final.

- Na coluna do saldo inicial das contas 421, 422, 423, 424, 426, 429, corresponde à coluna do saldo final do ano anterior, neste caso ao ano 2006. Todos estes saldos estão bem reportados.

- Na coluna do Reforço, os saldos das contas 421, 422, 423, 424, 426, 429 coincidem os saldos da conta 66 (Amortizações e Ajustamentos do Exercício) do Balancete Geral.
- Na coluna do saldo final corresponde á soma dos saldos das contas 421, 422, 423, 424, 426, 429.

Saldo Inicial + Reforço = Saldo Final

Demonstração do Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas (**Anexo XIV**)

Este Mapa é composto pelas Existências Iniciais, Compras, Regularizações de Existências, Custos no Exercício.

O Custo no Exercício apresenta um saldo de 57.876,07€ Este saldo corresponde ao saldo da conta 61 da Demonstração de Resultados Líquidos.

Demonstração de Resultados Financeiros (**Anexo XV**)

A conta 68 apresenta um saldo de 28.948,65€ que coincide com o saldo da conta 68 do Balancete Geral.

A Conta 78 apresenta um saldo de 28.948,65€ que coincide com o saldo da conta 78 do Balancete Geral.

Demonstração de Resultados Extraordinários

A conta 69 apresenta saldo na conta 695 (Multas e Penalidades) de 54,25€ O total da conta 69 apresenta o saldo de 12.561,01€ O saldo da conta 69 coincide com o saldo da conta 69 do Balancete Geral.

A conta 79 apresenta o saldo na conta 791 (Restituição de Imposto) de 1.262,58€ a conta 795 (Benefícios de penalidades contratuais) de 1.897,84€ e a conta 798 (Outros proveitos e Ganhos Operacionais) de 9.400,59€ a soma destas contas é igual a 12.561,01€ O saldo da conta 79 coincide com o saldo da conta 79 do Balancete Geral.

Resultados por Valências (Anexo XVI)

Classe 7

A valência Lar apresenta saldo nas contas:

72 (Prestações) = 123.000,00€

Descriminação da conta 72:

721 (Matriculas e Mensalidades) = 123.000,00€

73 (Proveitos Suplementares) = 22.936,89€

74(Comparticipações e Subsídios a Exploração) = 149.077,59€

741(Sector Público Administrativo) = 146.631,00€

7411(Centro Distrital de Segurança Social) = 146.631,00€

742/9(De outros sectores) = 2.446,59€

76(Outros Proveitos Operacionais) = 3.427,30€

A valência Centro de Dia apresenta saldo nas contas:

72(Prestações) = 4.850,00€

Descriminação da conta 72:

721 (Matriculas e Mensalidades) = 4.850,00€

74(Comparticipações e Subsídios a Exploração) = 3.510,72€

Descriminação da conta 74:

741 (Sector Público Administrativo) = 3.510,72€

7411 (Centro Regional de Segurança Social) = 3.510,72€

A valência de Apoio Domiciliário apresenta saldo nas contas:

72(Prestações) = 13.135,00€

721(Matriculas e Mensalidades) = 13.135,00€

74(Comparticipações e Subsídios) = 26.947,20€

741(Sector Público Administrativo) = 26.947,20€

7411(Centro Regional de Segurança Social) = 26.947,20€

O total da soma de cada valência tem que ser igual ao saldo apresentado nesta mesma conta no Balancete Geral, ou seja:

Conta 72 (Prestações) = 123.000,00€+ 4.850,00€+ 13.135,00€= 140.985,00€

A conta 72 apresenta o saldo de 140.985,00€que coincide com o saldo da conta 72 do Balancete Geral.

A conta 73 (Proveitos Suplementares) = 22.936,89€

A conta 73 apresenta o saldo de 22.936,89€que coincide com o saldo da conta 73 do Balancete Geral.

A conta 74 (Comparticipações e Subsídios) = 149.077,59€+ 3.510,72€+ 26.947,20€ =179.535,51€

A conta 74 apresenta o saldo de 179.535,51€que coincide com o saldo da conta 74 do Balancete Geral.

Na conta 74,a subconta 7411 (Centro Regional de Segurança Social) que é constituída pela soma das três valências que fica então

146.61,00€+3.510,72€+26.947,20€=177.088,92€

Este valor é muito importante. O total da soma desta subconta representa o montante participado pelo Centro Regional de Segurança Social a esta instituição. Este valor tem que coincidir com o saldo da conta 7411 da Demonstração de Resultados Líquidos e tem que coincidir obrigatoriamente com o valor que vem na lista de acordos do Centro Regional de Segurança Social. Este valor é um valor anual que a instituição recebe, sendo feito um ajuste deste valores consoante os acertos de cada ano.

A conta 76 (Outros Proveitos Operacionais) = 3.427,30€

A conta 76 apresenta o saldo de 3.427,30€que coincide com o saldo da conta 76 do Balancete Geral.

Classe 6

A valência Lar apresenta saldo nas seguintes contas:

A conta 61 (Custo Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas) = 53.824,75€

A conta 62 (Fornecimento e Serviços Externos) = 90.741,36€

Descriminação da conta 62:

6211/4 (Electricidade, combustível, água e outros fluidos) = 9.282,29€

62217 (Material Escritório) = 481,18€

Outros Fornecimentos e Serviços Externos = 70.895,52€

A conta 64 (Custo com o Pessoal) = 107.740,28€

Descriminação da conta 64:

6411 (Remunerações Certas) = 90.287,18€

645 (Encargos Sobre Remunerações) = 15.313,88€

646 (Seguros) = 1.851,26€

647/8 (Outros Custos com Pessoal) = 287,96€

A conta 66 (Amortizações) = 15.772,01€

A conta 63 (Impostos) = 223,75€

A conta 63 apresenta o saldo de 223,75€ que coincide com o saldo da conta 63 do Balancete Geral.

A valência Centro de Dia apresenta saldo nas seguintes contas:

A conta 61 (Custo de Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas) = 1.157,52€

Descriminação da conta 61:

61611 (Géneros Alimentares) = 1.157,52€

Relatório de Estágio

A conta 62 (Fornecimento e Serviços Externos) = 3.024,71€

Descriminação da conta 62:

6211/4 (Electricidade, combustível, água e outros fluidos) = 348,09€

62217 (Material de Escritório) = 18,04€

- Outros Fornecimentos e Serviços Externos = 2.658,58€

A conta 64 (Custos com o Pessoal) = 2.660,25€

Descriminação da conta 64:

6411 (Remunerações Certas) = 2.229,31€

645 (Encargos Sobre Remunerações) = 378,12€

646 (Seguros) = 45,71€

647/8 (Outros Custos com Pessoal) = 7,11€

A conta 66 (Amortizações) = 591,45€

A valência do Apoio Domiciliário apresenta saldos nas seguintes contas:

A conta 61 (Custo de Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas) = 2.893,80€

Descriminação da conta 61:

61611 (Géneros Alimentares) = 2.893,80€

A conta 62 (Fornecimento e Serviços Externos) = 7.057,66€

Descriminação da conta 62:

6211/4 (Electricidade, combustível, água e outros fluidos) = 1.972,48€

62217 (Material de Escritório) = 102,25€

- Outros Fornecimentos e Serviços Externos = 15.065,30€

A conta 64 (Custos com Pessoal) = 22.612,16€

Descriminação da conta 64:

6411 (Remunerações Certas) = 18.949,16€

645 (Encargo Sobre Remunerações) = 3.214,03€

646 (Seguros) = 388,53€

647/8 (Outros Custos com Pessoal) = 60,44€

A conta 66 (Amortizações) = 3.351,55€

A soma total das três valências:

A conta 61 (Custo Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas) = 53.824,75€+1.157,52€+2.893,80€= 57.876,07€

A conta 62 (Fornecimento e Serviços Externos) = 90.741,36€+3.024,71€+7.057,66€= 100.823,73€

A conta 64 (Custos com Pessoal) 107.740,28€+2.660,25€+22.612,16€= 133.012,69€

A conta 66 (Amortizações) =15.772,01€+591,45€+3.351,55€= 19.715,01€

O saldo total da conta 61, 62, 64, 66, 63 coincide com os saldos destas mesmas contas no Balancete Geral.

O Mapa de Resultados de Outras Actividades (**Anexo XVII**), não apresenta valores.

O Mapa das Demonstrações das Variações dos Fundos Circulantes e Origem e Aplicações de Fundos (**Anexo XVIII**), não apresenta valores.

Balancete Geral (**Anexo XIX**)

Este processo deve ser acompanhado pela Acta de Assembleia Geral e pela Acta de Conselho Fiscal

Após a conferência deste processo devemos preencher uma checklist (**XX**). É esta checklist que juntamente com a digitalização da folha de rosto do processo da instituição é enviada para o Porto onde lhe é concedido o Visto. Depois de lhe ser concedido o Visto o processo original é entregue à instituição e a Segurança Social fica com uma fotocópia que é arquivada.

Sempre que faltar qualquer documento ao processo ou estiver algo errado deve ser escrito nas observações da check list para que se possa pedir o documento ou em equipa tentar solucionar-se o erro, se for um erro de algum erro deve, então, pedir-se a justificação desse mesmo erro à instituição para que possa ser corrigido.

4.7 Classificação de Documentos

Apesar de não ter trabalhado directamente com os documentos, tive acesso a alguns documentos de uma outra instituição que diferem da instituição que eu utilizei como modelo. Esta é uma instituição que foi fiscalizada e apenas consegui documentos referentes ao ano de 2002.

No ano 2002, o IVA que estava em vigor era diferente:

IVA à Taxa Normal – 19%

IVA à Taxa Dedutível – 12%

IVA à Taxa Reduzida – 5%

No entanto, estas Instituições estão isentas de IVA.

Para classificar estes documentos e uma vez que não pertencem à mesma instituição, utilizei o Plano de Contas das Instituições de Solidariedade Social (**Anexo XXI**).

Este Plano de Contas consta do Decreto- Lei nº 78/88, de 3 de Março (**Anexo XXII**).

Quadro nº1

- **Factura de aquisição de serviços da PT – Comunicações, S.A (Anexo XXIII)**

Debita-se a conta 62222 (Comunicação) por contrapartida da conta (121).

Descrição	Débito	Crédito	Valores
Factura nº 27122041	62222	121	252,58€

Fonte: Elaboração Própria

Quadro nº2

- **Factura de aquisição de Géneros Alimentares e Higiene (Anexo XXIV)**

Debita-se a conta 31611 (Géneros alimentares), a conta 62234 (Limpeza, Higiene e Segurança) e a conta 62242 (Encargos de Saúde com utentes) por contrapartida da conta 2211 (Fornecedores c/c).

Descrição	Débito	Crédito	Valores
Factura nº 41077/2002	31611		31,90€
	62234		6,31€
	62242		6,49€
		221	44,19€

Fonte: Elaboração Própria

Quadro nº3

- **Factura de aquisição de Cutelaria (Anexo XXV)**

Debita-se a conta 62234 (Limpeza, Higiene e Conforto) por contrapartida da conta 2212 (Fornecedores c/c).

Descrição	Débito	Crédito	Valores
Factura nº 0207	62234	2212	69,50€

Fonte: Elaboração Própria

Quadro nº 4➤ **Factura de Reparação de uma Fotocopiadora (Anexo XXVI)**

Debita-se a conta 62232 (Conservação e Reparação) por contrapartida da conta 2213 (Fornecedores c/c).

Descrição	Débito	Crédito	Valores
Factura nº 2002000772	62232	2213	30,88€

Fonte: Elaboração Própria

Quadro nº5➤ **Factura/Recibo referente à água (SMAS) (Anexo XXVII)**

Debita-se a conta 62213 (Água) por contrapartida da conta 111 (Caixa)

Descrição	Débito	Crédito	Valores
Factura nº 015856	62213	111	30,73€

Fonte: Elaboração Própria

Quadro nº6➤ **Factura/Recibo de aquisição de Internet (Vodafone) (Anexo XXVIII)**

Debita-se a conta 62222 (Comunicação) por contrapartida 111 (Caixa).

Descrição	Débito	Crédito	Valores
Factura/Recibo nº4899	62222	111	582,72€

Fonte: Elaboração Própria

Quadro nº7➤ **Factura de aquisição de Material de Escritório (Anexo XXIX)**

Debita-se a conta 62217 (Material de Escritório) por contrapartida da conta 2214 (Fornecedores c/c).

Descrição	Débito	Crédito	Valores
Factura nº 6641	62217	2214	17,30€

Fonte: Elaboração Própria

Quadro nº 8➤ **Factura da aquisição do Diário de Notícias (Anexo XXX)**

Debita-se a conta 62239 (Jornais e Revistas) por contrapartida da 2215 (Fornecedores c/c).

Descrição	Débito	Crédito	Valores
Factura nº 013588/02	62239	2215	212,26€

Fonte: Elaboração Própria

Quadro nº 9➤ **Factura de aquisição de Produtos de Limpeza e Higiene (Anexo XXXI)**

Debita-se a conta 62234 (Limpeza, Higiene e Conforto) por contrapartida da conta 2211 (Fornecedores c/c).

Descrição	Débito	Crédito	Valores
Factura nº 40762/2002	62234	2211	447,97€

Fonte: Elaboração Própria

Quadro nº10➤ **Factura de aquisição de Utensílios (Anexo XXXII)**

Debita-se a conta 62215 (Ferramentas e utensílios de desgaste rápido) por contrapartida da conta 111 (Caixa).

Descrição	Débito	Crédito	Valores
	62215	111	5,25€

Fonte: Elaboração Própria

Quadro nº11➤ **Factura de aquisição de Gasóleo (Anexo XXXIII)**

Debita-se na conta 62212 (Combustíveis) por contrapartida da conta 111 (Caixa).

Descrição	Débito	Crédito	Valores
Factura nº 193812	62212	111	36,00€

Fonte: Elaboração Própria

Conclusão

Com a realização do estágio tive a oportunidade de aplicar, e bem os conhecimentos adquiridos ao longo do Curso de Especialização Tecnológica de Contabilidade.

Consoante o desenvolvimento das tarefas que me foram concedidas, fui relembrando conceitos mas também foram surgindo dúvidas, em que foi necessária a intervenção dos colegas de equipa bem como da orientadora de estágio para o esclarecimento das mesmas uma vez que o que aprendemos na teoria difere um pouco na prática.

Durante este período de estágio houve um enriquecimento tanto a nível pessoal porque as pessoas quem contactar possuíam características, procedimentos e métodos de trabalho diferentes mas de uma forma enriquecedora. A nível profissional porque consegui fazer o entrosamento entre a teoria leccionada durante o curso e a prática aplicada durante o estágio.

Ao conferir as Contas de Gerência das IPSS, rapidamente associei todo o desenrolar do processo das mesmas à disciplina de Análise Financeira, porque enquanto nesta cadeira éramos nós, alunos, em aulas, a preencher estes mapas com os dados que nos eram fornecidos pela professora para o preenchimento dos mesmos, na prática, durante o estágio com a Equipa de Gestão Financeira apenas conferia os valores destes mapas e a sua interligação.

Este estágio abriu horizontes para o conhecimento do mercado do trabalho.

Bibliografia

- ✓ Garcês, José (1999).“História da Guarda”.Novembro. Lisboa. Âncora Editora
- ✓ Gonçalves, Manuel Alberto (2001), Contabilidade Geral. Plátano Editora
- ✓ Pereira, José Fernandes, Guarda, 1995, 1ª Edição, Editorial Presença Lisboa

Sites:

- ✓ www.seg-social.pt/ em 14 de Maio de 2009

Decretos:

- ✓ Decreto nº 174-B/75, de 1 de Abril
- ✓ Decreto nº 178/73, de 17 de Abril
- ✓ Decreto nº 358/73, de 16 de Junho

Decretos- Lei:

- ✓ DL nº 1/89, de 31/01
- ✓ DL nº 8/82, de 18/01
- ✓ DL nº 8/98, de 15/01
- ✓ DL nº 9/99, de 08/01
- ✓ DL nº 17-D/86, de 06/02
- ✓ DL nº 20/85, de 17/01
- ✓ DL nº 29/89, de 23/01
- ✓ DL nº 34/96, de 18/04
- ✓ DL nº 40/89, de 1/02
- ✓ DL nº 45/266, de 23 de Setembro de 1963
- ✓ DL nº 51/99, de 20/02
- ✓ DL nº 64/89, de 25/02
- ✓ DL nº 64-C/89, de 27/02
- ✓ DL nº 72/90, de 3/03

- ✓ DL n° 79-A/89, de 13/03
- ✓ DL n° 89/95, de 6/05
- ✓ DL n° 103/80, de 09/05
- ✓ DL n° 103/99, de 26/07
- ✓ DL n° 115/98, de 04/05
- ✓ DL n° 119/83, de 25/02
- ✓ DL n° 119/99, de 14/04
- ✓ DL n° 123/99, de 20/04
- ✓ DL n° 132/88, de 20/04
- ✓ DL n° 133-B/97, de Maio
- ✓ DL n° 133-C, de 14/07
- ✓ DL n° 140/95, de 14/07
- ✓ DL n° 140-D/86, de 14/06
- ✓ DL n° 141/91, de 10/04
- ✓ DL n° 142/91, de 10/04
- ✓ DL n° 143/88, de 22/04
- ✓ DL n° 144/82, de 27/04
- ✓ DL n° 154/88, de 29/04
- ✓ DL n° 160/80, de 27/05
- ✓ DL n° 164-A/97
- ✓ DL n° 164/83, de 27/04
- ✓ DL n° 165/99, de 13 /05
- ✓ DL n° 169-D/75, de 31 de Março
- ✓ DL n° 170/80, de 29 de Maio
- ✓ DL n° 186-B/99, de 30/05
- ✓ DL n° 195/95, de 26/07
- ✓ DL n° 196/97, de 31/07
- ✓ DL n° 199/99, de 08/06
- ✓ DL n° 203/74, de 15/05
- ✓ DL n° 216/98, de 16/07
- ✓ DL n° 217/74, de 27 de Maio

- ✓ DL n° 225/89, de 6/07
- ✓ DL n° 236/92, de 17/05
- ✓ DL n° 236/92, de 27/10
- ✓ DL n° 240/96, de 14/12
- ✓ DL n° 248/99, de 02/07
- ✓ DL n° 251/83, de 11/06
- ✓ DL n° 257/86, de 27/08
- ✓ DL n° 261/91, de 25/07
- ✓ DL n° 265/99, de 14/07
- ✓ DL n° 278/98, de 11/09
- ✓ DL n° 297/83, de 24/06
- ✓ DL n° 299/86, de 11/09
- ✓ DL n° 300/89, de 4 de Setembro
- ✓ DL n° 322/90, de 18/10
- ✓ DL n° 326/93, de 25/09
- ✓ DL n° 327/93, de 25 /09
- ✓ DL n° 328/93, de 25/09
- ✓ DL n° 329/93, de 25/09
- ✓ DL n° 333/95, de 23/12
- ✓ DL n° 335/90, de 29 de Outubro
- ✓ DL n° 341/93, de 39/09
- ✓ DL n° 341/99, de 25/08
- ✓ DL n° 347/98, de 09/11
- ✓ DL n° 357/93, de 14 de Outubro
- ✓ DL n° 360/97, de 17/12
- ✓ DL n° 361/98, de 18/11
- ✓ DL n° 368/82, de 10/09
- ✓ DL n° 374/81, de 22/12
- ✓ DL n° 389/99, de 30/09
- ✓ DL n° 391/72, de 13/10
- ✓ DL n° 401/86, de 2/12

- ✓ DL n° 405/99, de 14/10
- ✓ DL n° 411/91, de 17/10
- ✓ DL n° 415/91, de 25/1
- ✓ DL n° 429/99, de 21/10
- ✓ DL n° 436/99, de 29/10
- ✓ DL n° 437/99, de 29/10
- ✓ DL n° 439/99, de 29 de Outubro
- ✓ DL n° 465/99, de 5/11
- ✓ DL n° 483/99, de 09/11
- ✓ DL n° 482/99, de 09/10
- ✓ DL n° 478/73, de 27 de Setembro
- ✓ DL n° 549/77, de 31 de Dezembro
- ✓ DL n° 555/99, de 16 de Dezembro
- ✓ DL n° 724/74, de 18 de Dezembro

Decretos Regulamentares:

- ✓ Dec.Reg. n° 5/83, de 31/01
- ✓ Dec.Reg. n° 8/91, de 14/03
- ✓ Dec.Reg. n° 9/93, de 07/02
- ✓ Dec.Reg. n° 12/83, de 12/02
- ✓ Dec.Reg. n° 15/99, de 17/08
- ✓ Dec.Reg. n° 20/80, de 27/05
- ✓ Dec.Reg. n° 24-A/97, de 30/05
- ✓ Dec.Reg. n° 25/90, de 9/08
- ✓ Dec.Reg. n° 26/83, de 21/03
- ✓ Dec.Reg. n° 26/99, de 27/10
- ✓ Dec.Reg. n° 43/82, de 22/07
- ✓ Dec.Reg. n° 57/83, de 24/06
- ✓ Dec.Reg. n° 57/87, de 11/08
- ✓ Dec.Reg. n° 58/81, de 30/12
- ✓ Dec.Reg. n° 60/82, de 15/09
- ✓ Dec.Reg. n° 75/86, de 30/12

Despachos:

- ✓ Despacho de 23 de Dezembro de 1970, D.R. de 26/01/71
- ✓ Despacho Conjuntivo nº 381/99, dos Ministérios da Saúde e do Trabalho a da Solidariedade Social
- ✓ Despacho nº 8834/99, do Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais

Despacho Normativo:

- ✓ Despacho Normativo nº 59/77, de 23 de Fevereiro
- ✓ Despacho Normativo nº 75/90

Lei:

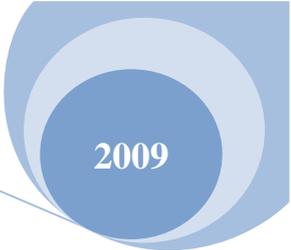
- ✓ Lei nº 17/95, de 09/06
- ✓ Lei nº 18/98, de 28/04
- ✓ Lei nº 19-A/96, de 29/06
- ✓ Lei nº 28/84, de 14 de Agosto de 1984
- ✓ Lei nº 34/96, de 18 de Abril
- ✓ Lei nº 47/96, de 03/09
- ✓ Lei nº 71/98, de 3 de Novembro
- ✓ Lei nº 100/97, de 13/09
- ✓ Lei nº 102/97, de 13/09
- ✓ Lei nº 118/99, de 11/08
- ✓ Lei nº 142/99, de 31/08
- ✓ Lei nº 418/93, de 24/12
- ✓ Lei nº 1884, de 16 de Março de 1935
- ✓ Lei nº 2115, de 15 de Junho de 1962
- ✓ Lei nº 2115, de 18 de Junho de 1962

Portarias:

- ✓ Portaria nº 1/92, de 2/01
- ✓ Portaria nº 2/92, de 2/01
- ✓ Portaria nº 86/95, de 30 de Janeiro
- ✓ Portaria nº 98/83, de 29/01

Relatório de Estágio

- ✓ Portaria nº 115/77, de 9 de Março
- ✓ Portaria nº 139/2007, de 29 de Janeiro
- ✓ Portaria nº 328/99, de 12/05
- ✓ Portaria nº 359/99, de 18/05
- ✓ Portaria nº 456/97, de 11/07
- ✓ Portaria nº 466/86, de 25 de Agosto
- ✓ Portaria nº 470/, de 23/06
- ✓ Portaria nº 495/73, de 20 de Junho
- ✓ Portaria 638/2007, de 30 de Maio
- ✓ Portaria nº 740/83, de 29/06
- ✓ Portaria nº 800/98, de 22/09
- ✓ Portaria nº 1123/99, de 29/12



Índice de Anexos**Páginas**

Anexos:	91
Anexo I: Foral da Guarda	92
Anexo II: Estatuto do Instituto de Segurança Social, IP	95
Anexo III: Decreto – Lei nº119/83 de 25 de Fevereiro	107
Anexo IV: Organigrama	122
Anexo V: Despacho Normativo nº75/92 Normas Reguladoras de Cooperação.....	124
Anexo VI: Apresentação de Contas Anuais	131
Anexo VII: Acordo de Cooperação	136
Anexo VIII: Número Médio de Utentes por Valência	145
Anexo IX: Associação de Solidariedade Social	150
Anexo X: Balanço	154
Anexo XI: Demonstração de Resultados Líquidos	159
Anexo XII: Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados Líquidos	164
Anexo XIII: Mapa das Amortizações/Ajustamentos.....	170
Anexo XIV: CMVMC	172
Anexo XV: Demonstração de Resultados Extraordinários	174
Anexo XVI: Resultados por Valências.....	179
Anexo XVII: Mapa de Resultados de Outras Actividades	183
Anexo XVIII: Mapa de Demonstração das Variações dos Fundos Circulantes e Origem de Fundos.....	189
Anexo XIX: Balancete.....	193
Anexo XX: Check List	201
Anexo XXI: Plano Oficial de Contas	207
Anexo XXII: Decreto- Lei nº78/8, de 3 de Março	276
Anexo XXIII: Factura da PT- Comunicações	297
Anexo XXIV: Factura de Aquisição de Géneros Alimentares.....	299
Anexo XXV: Factura da Aquisição de Cutelaria	301
Anexo XXVI: Factura de Reparação de uma Fotocopiadora	303
Anexo XXVII: Factura/Recibo da Água	305

Relatório de Estágio

Anexo XXVIII: Factura/Recibo da Internet	307
Anexo XXIX: Factura de Material de Escritório	309
Anexo XXX: Factura do Diário de Notícias	311
Anexo XXXI: Factura de Produtos de Limpezae Higiene	313
Anexo XXXII: Factura de Utensílios	315
Anexo XXXIII: Factura do Gasóleo.....	317